



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.489/2018, DE 30 DE ABRIL 2018.

**"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2018, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

**Art. 2º.** Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

**I – Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 – Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

**Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**II – Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

**Suplente: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo – Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



**III - Titular: MARLISE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo III/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.967.323 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 056.362.126-58, residente e domiciliada à Rua Vigário Parreiras, nº. 1501 - bairro Rosário, Luz/MG.

**Suplente: DIEGO SILVA ABREU**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**IV - Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**V - Titular: SILVÂNIA DOMINGOS XAVIER OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo II/H, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3. 890.472 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 587.494.626-87, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Av. Guarim Caetano da Fonseca, nº. 301 - Bairro Nações.

**Suplente: GRASIELE MORAES CRESCÊNCIO MOURA** brasileira, solteira, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo III/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG- 142.694-50 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 099.166.676-32, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Cocais, nº. 125 - Bairro Rosário.

**Art. 3º.** A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

**Art. 4º.** Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 02 de maio de 2018.

**Art. 5º.** Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**Art. 6º.** Fica revogado o Decreto nº. 2.421/2018, de 05 de janeiro 2018.



**Prefeitura Municipal de Luz**  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Luz, 30 de abril de 2018.

**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

3



**Prefeitura Municipal de Luz**  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



**Ofício N° 0025/18**

**Assunto: Solicitação de Licitação para contratação de transporte escolar no município de Luz, entre zona rural e urbana para ano de 2018.**

**Serviço: Secretaria Municipal de Obras – Transporte**

**Data: 14/05/2018**

Prezado Sr,

**Saudações!**

Considerando que a Prefeitura Municipal de Luz não possui veículos escolares suficientes para transportar todos os alunos de zona rural que estudam nas escolas do município para o ano de 2018.

Considerando que há a necessidade de contratação de um veículo terceirizado para transportar os alunos da Linha Martins/Maravilha/Noruega que foi frustrada no PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2018 de 13.03.2018, portanto não houve vencedor.

Devido a esse motivo, venho por meio deste solicitar a abertura de um processo de licitação para contratação de um veículo terceirizado para transportar os alunos da zona rural da região Martins/Maravilha/Noruega no município de Luz. Segue em anexo a memória de cálculo e o custo da linha para a Prefeitura Municipal de Luz.

Atenciosamente,

**Roberto Luiz Basílio Pereira**  
Secretário de Obras

**Adriano Emerson Carvalho Araújo**  
Assessor de Transporte

Ilmo Sr.

**Antônio Carlos Xavier**

**Secretário Municipal de Administração**

**Prefeitura Municipal**

**Luz – MG**

# MEMÓRIA DE CÁLCULO

## COMBUSTÍVEL

<b>Extensão da linha/Km</b>	da Referência chave que altera todas as outras variáveis desta planilha
<b>Média mensal de dias</b>	Número dos dias úteis em cada mês do ano letivo.
<b>Quilometragem mensal</b>	Extensão da linha multiplicada pelos dias úteis do mês.
<b>Quilometragem por litro</b>	Número de quilômetros que o veículo faz por litro de combustível nas estradas rurais da região do Esteios.
<b>Consumo Mensal/Litro</b>	Consumo mensal em litros de combustível.
<b>Preço do Combustível</b>	Preço do litro de combustível no varejo.
<b>Custo mensal</b>	Consumo mensal multiplicado pelo preço do litro de combustível.
<b>Custo por Km</b>	Custo mensal do combustível dividido pelo número de quilômetros rodados no mês.

## TRIBUTOS

<b>Valor para base de cálculo</b>	É o custo por quilômetro rodado.
<b>INSS</b>	Conforme legislação específica, 2,2% do faturamento mensal, isto é: custo do km rodado multiplicado pelo número de quilômetros rodados.
<b>IR</b>	Conforme legislação específica, 7,5% de 60% do faturamento mensal, sob o que aplica-se o redutor da tabela do IR.
<b>SEST/SENAT</b>	Conforme legislação específica, 0,5% do faturamento mensal.
<b>ISSQN</b>	Conforme legislação específica, 3% do faturamento mensal.
<b>IPVA</b>	Conforme legislação específica, 2% do valor do veículo dividido por 12 meses.
<b>Licenciamento</b>	Conforme legislação específica, o valor da taxa de 2018, R\$ 92,66 dividido por 12 meses.
<b>DPVAT - Seguro Obrigatório</b>	Conforme legislação específica, o valor do DPVAT de 2018, R\$164,82 dividido por 12 meses.
<b>Seguro c/ danos</b>	Valor médio de um seguro extra calculado pelo número de passageiros do veículo, à razão de R\$2,00 por pessoa para veículos com até 15 passageiros.
<b>Custo mensal</b>	Totalização dos custos tributários mensais.

## MOTORISTA

<b>Salário Mensal</b>	A referência é o SM de R\$954,00, sendo 1,3 salários para motoristas que fazem apenas um turno e 1,7 salários para os que fazem dois turnos.
<b>Salário Anual</b>	Salário mensal multiplicado por doze meses.
<b>Décimo Terceiro</b>	O valor do salário mensal
<b>1/3 de Férias</b>	Um terço do salário mensal
<b>INSS</b>	Vinte e um por cento do valor global da remuneração do motorista.
<b>Custo anual</b>	Totalização do salário mensal, décimo terceiro, férias e INSS.
<b>Custo mensal</b>	A totalização dividida por doze meses.
<b>Custo por Km</b>	O custo mensal dividido pelo número de quilômetros rodados.



## MANUTENÇÃO

<b>Troca de óleo</b>	Custo da troca de óleo dividido por 5000 quilômetros e multiplicado pelo número de quilômetros rodados por mês.
<b>Lavagem geral</b>	Custo de uma lavagem geral a cada mês.
<b>Engraxamento</b>	Custo de dois engraxamentos a cada mês.
<b>Alinhamento</b>	Custo do alinhamento (R\$50,00) dividido por 10000 quilômetros e multiplicado pelo número de quilômetros rodados por mês.
<b>Balanceamento</b>	Custo do balanceamento (R\$50,00) dividido por 10000 quilômetros e multiplicado pelo número de quilômetros rodados por mês.
<b>Pneus</b>	Custo de um jogo de pneus dividido por 40000 quilômetros e multiplicado pelo número de quilômetros rodados por mês.
<b>Peças e Mão-de-obra</b>	1% do valor do veículo dividido por 5000 quilômetros e multiplicado pelo número de quilômetros rodados por mês.
<b>Custo Mensal</b>	Totalização dos custos de manutenção acima especificados.
<b>Custo por Km</b>	Divisão dos custo mensal de manutenção pelo número de quilômetros rodados no mês.
<b>Deslocamento para abastecimento</b>	Custo referente ao deslocamento entre Esteios e Luz para abastecimento.



**Custo anual** Custo mensal multiplicado por 12 meses.

**Custo por Km** Custo mensal dividido pelo número de quilômetros rodados no mês.

### DEPRECIÇÃO

### LUCRO

**Valor venal do veículo** Valor médio de um veículo com quatro anos de uso, já que a legislação específica faculta o uso de veículos de até 5 anos de uso, condicionando à vistoria exigida.

**Margem Lucro**

de 1% do valor do veículo, ou seja, duas vezes o índice oficial da remuneração da poupança

**Depreciação anual** 20% do valor do veículo, considerando a idade máxima de 05 anos.

**Depreciação mensal** 20% do valor do veículo dividido por 12 meses.

**Custo por Km** Valor da depreciação mensal dividido pelo número de quilômetros rodados por mês.

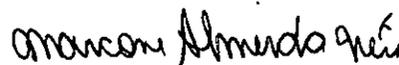
**Faturamento Mensal** Custo do quilômetro rodado multiplicado pelo número de quilômetros rodados no mês.

**Custo por Km**

Resultado da divisão dos custos com combustível, motorista, tributos, manutenção, depreciação e lucro pelo número de quilômetros rodados no mês.

- OBSERVAÇÕES:**
- \* Considerou-se apenas o preço da gasolina, pois o óleo diesel é sempre mais barato.
  - \* Para cálculo da depreciação considerou-se uma Kombi de 15 lugares com 4 anos de uso.
  - \* Os custos de manutenção variam de acordo com a capacidade do veículo: 15 ou 48 lugares.

  
**Roberto Luiz Basilio Pereira**  
Secretário Municipal de Obras

  
**Marccone Almeida Néri**  
Transporte Escolar

Luz, 14 de maio de 2018



## CUSTO DA PREFEITURA PARA PRESTAR O SERVIÇO

Combustível		Motorista	
Extensão da linha/Km	100	Salário Mensal	R\$ 1.621,80
Média mensal de dias	20	Salário Anual	R\$ 19.461,60
Quilometragem mensal	2000	Décimo Terceiro	R\$ 1.621,80
Quilometragem por litro	5	1/3 de Férias	R\$ 540,60
Consumo Mensal/Litro	400	INSS	R\$ 4.427,51
Preço do Combustível	R\$ 4,70	Custo anual	R\$ 26.051,51
Custo mensal	R\$ 1.879,60	Custo mensal	R\$ 2.170,96
Custo por Km	R\$ 0,94	Custo por Km	R\$ 1,09

Tributos		Manutenção	
Valor para base de cálculo	R\$ 0,00	Troca de óleo	R\$ 68,00
INSS	R\$ 0,00	Lavagem geral	R\$ 150,00
IR	R\$ 0,00	Engraxamento	R\$ 30,00
SEST/SENAT	R\$ 0,00	Alinhamento	R\$ 10,00
ISSQN	R\$ 0,00	Balanceamento	R\$ 10,00
IPVA	R\$ 0,00	Pneus	R\$ 62,40
Licenciamento	R\$ 7,72	Peças e Mão-de-obra	R\$ 120,00
DPVAT - Seg. Obrigatório	R\$ 13,74	Custo Mensal	R\$ 450,40
Seguro c/ danos a passageiro	R\$ 30,00	Custo por Km	R\$ 0,23
Custo mensal	R\$ 51,46	Deslocamento para abastecimento	para R\$ 0,15
Custo anual	R\$ 617,48		
Custo por Km	R\$ 0,03		

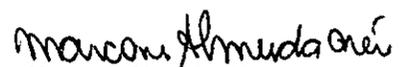
  

Depreciação		Lucro	
Valor venal do veículo	R\$ 30.000,00	Margem de Lucro	R\$ 0,00
Depreciação anual	R\$ 6.000,00		
Depreciação mensal	R\$ 500,00		
Custo por Km	R\$ 0,25		

TOTAL	
Faturamento Mensal	R\$ 5.352,42
Custo por Km	R\$ 2,68

  
Roberto Luiz Basílio Pereira  
Secretário Municipal de Obras

  
Marcone Almeida Néri  
Transporte Escolar

Luz, 14 de maio de 2018

# LINHA 14 - MARTINS / MARAVILHA / NORUEGA

## Matutino / Vespertino



Combustível		Motorista	
Extensão da linha/Km	200	Salário Mensal	R\$ 1.621,80
Média mensal de dias	20	Salário Anual	R\$ 19.461,60
Quilometragem mensal	4000	Décimo Terceiro	R\$ 1.621,80
Quilometragem por litro	5	1/3 de Férias	R\$ 540,60
Consumo Mensal/Litro	800	INSS	R\$ 4.638,35
Preço do Combustível	R\$ 4,70	Custo anual	R\$ 26.262,35
Custo mensal	R\$ 3.759,20	Custo mensal	R\$ 2.188,53
Custo por Km	R\$ 0,94	Custo por Km	R\$ 0,55

Tributos		Manutenção	
Valor para base de cálculo	R\$ 2,25	Troca de óleo	R\$ 136,00
INSS	R\$ 198,00	Lavagem geral	R\$ 150,00
IR	R\$ 292,57	Engraxamento	R\$ 30,00
SEST/SENAT	R\$ 45,00	Alinhamento	R\$ 20,00
ISSQN	R\$ 270,00	Balanceamento	R\$ 20,00
IPVA	R\$ 50,00	Pneus	R\$ 156,00
Licenciamento	R\$ 7,72	Peças e Mão-de-obra	R\$ 240,00
DPVAT - Seg. Obrigatório	R\$ 13,74	Custo Mensal	R\$ 752,00
Seguro c/ danos a passageiro	R\$ 30,00	Custo por Km	R\$ 0,19
Custo mensal	R\$ 907,03	Deslocamento para abastecimento	R\$ 0,15
Custo anual	R\$ 10.884,32		
Custo por Km	R\$ 0,23		

Depreciação		Lucro	
Valor venal do veículo	R\$ 30.000,00	Margem de Lucro	R\$ 0,08
Depreciação anual	R\$ 6.000,00		
Depreciação mensal	R\$ 500,00		
Custo por Km	R\$ 0,13		
		<b>TOTAL</b>	
Faturamento Mensal	R\$ 9.006,76	Custo por Km	R\$ 2,25

  
**Roberto Luiz Basílio Pereira**  
 Secretário-Municipal de Obras

  
**Marccone Almeida Neri**  
 Transporte Escolar

Luz, 15 de março de 2018

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Avenida Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



Solicitação Nr.: 9875/2018

Data: 14/05/2018

Nr. por Centro de Custo: 8

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**

**SOLICITANTE:**

Centro de Custo:	157 - TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL	Código da Dotação :	
Órgão:	4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES		04.02.2.115.3.3.90.36.99.00.00.00 (223/2018)
Unidade:	2 - EDUCACAO BASICA		
Nome do Solicitante:	ROBERTO BASILIO		
Local de Entrega:	RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS		
Destinação:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLAR PARA CONDUZIR ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE LUZ/MG. LINHA 14 - MARTINS/ MARAVILHA/NORUEGA	Identificação:	

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	44000	KM	LINHA14-MARTINS/MARAVI/NORUEGA (19812)	2,2500	99.000,00
				<b>Preço Total:</b>	<b>99.000,00</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO:

Luz, 14 de Maio de 2018.

Assinatura do Responsável

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/05/2018 a 15/05/2018)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 585/2018      Data: 15/05/2018

Fornecedor: 1647 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

1	LINHA14-MARTINS/MARAVI/NORUEGA	KM		44.000,000	2,2500	99.000,00	Sim ***
---	--------------------------------	----	--	------------	--------	-----------	---------

<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>99.000,00</b>
<b>Total Itens Vencedores:</b>	<b>99.000,00</b>
<b>Total da Coleta:</b>	<b>99.000,00</b>



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Avenida Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



Solicitação Nr.: 9875/2018

Data: 14/05/2018

Nr. por Centro de Custo: 8

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**

**SOLICITANTE:**

Centro de Custo:	157 - TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL	Código da Dotação :	
Órgão:	4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES		04.02.2.115.3.3.90.36.99.00.00.00 (223/2018)
Unidade:	2 - EDUCACAO BASICA		
Nome do Solicitante:	ROBERTO BASILIO		
Local de Entrega:	RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS		
Destinação:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLAR PARA CONDUZIR ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE LUZ/MG. LINHA 14 - MARTINS/ MARAVILHA/NORUEGA	Identificação:	

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	44000	KM	LINHA14-MARTINS/MARAVI/NORUEGA (19812)	2,2500	99.000,00
				<b>Preço Total:</b>	<b>99.000,00</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO

Luz, 14 de Maio de 2018.

Assinatura do Responsável

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/05/2018 a 15/05/2018)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 585/2018      Data: 15/05/2018

Fornecedor: 1647 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

1	LINHA14-MARTINS/MARAVI/NORUEGA	KM		44.000,000	2,2500	99.000,00	Sim ***
---	--------------------------------	----	--	------------	--------	-----------	---------

<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>99.000,00</b>
<b>Total Itens Vencedores:</b>	<b>99.000,00</b>
<b>Total da Coleta:</b>	<b>99.000,00</b>



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Avenida Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



Solicitação Nr.: 9876/2018

Data: 14/05/2018

Nr. por Centro de Custo: 9

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**

**SOLICITANTE:**

Centro de Custo:	157 - TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL	Código da Dotação :	
Órgão:	4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES		04.02.2.115.3.3.90.39.99.00.00.00 (224/2018)
Unidade:	2 - EDUCACAO BASICA		
Nome do Solicitante:	ROBERTO BASILIO		
Local de Entrega:	RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS		
Destinação:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLAR PARA CONDUZIR ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE LUZ/MG. LINHA 14 - MARTINS/ MARAVILHA/NORUEGA	Identificação:	

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	44000	KM	LINHA14-MARTINS/MARAVI/NORUEGA (19812)	2,2500	99.000,00
				<b>Preço Total:</b>	<b>99.000,00</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO:.....

Luz, 14 de Maio de 2018.

Assinatura do Responsável

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/05/2018 a 15/05/2018)

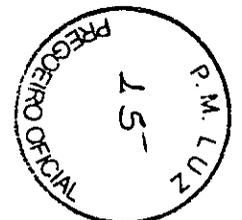
Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 584/2018      Data: 15/05/2018

Fornecedor: 1647 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

1	LINHA14-MARTINS/MARAVI/NORUEGA	KM		44.000,000	2,2500	99.000,00	Sim ***
---	--------------------------------	----	--	------------	--------	-----------	---------

<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>99.000,00</b>
<b>Total Itens Vencedores:</b>	<b>99.000,00</b>
<b>Total da Coleta:</b>	<b>99.000,00</b>



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Avenida Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



Solicitação Nr.: 9876/2018

Data: 14/05/2018

Nr. por Centro de Custo: 9

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**

**SOLICITANTE:**

Centro de Custo: 157 - TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL  
Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES  
Unidade: 2 - EDUCACAO BASICA  
Nome do Solicitante: ROBERTO BASILIO  
Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS  
Destinação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLAR PARA CONDUZIR ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE LUZ/MG. LINHA 14 - MARTINS/ MARAVILHA/NORUEGA

Código da Dotação : 04.02.2.115.3.3.90.39.99.00.00.00 (224/2018)

Identificação:

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	44000	KM	LINHA14-MARTINS/MARAVI/NORUEGA (19812)	2,2500	99.000,00
				<b>Preço Total:</b>	<b>99.000,00</b>

Solicitante: ROBERTO BASILIO

Luz, 14 de Maio de 2018.

Assinatura do Responsável

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/05/2018 a 15/05/2018)

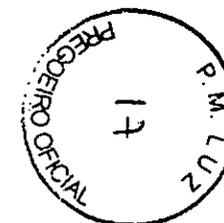
Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 584/2018      Data: 15/05/2018

Fornecedor: 1647 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

1	LINHA14-MARTINS/MARAVI/NORUEGA	KM		44.000,000	2,2500	99.000,00	Sim ***
---	--------------------------------	----	--	------------	--------	-----------	---------

<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>99.000,00</b>
<b>Total Itens Vencedores:</b>	<b>99.000,00</b>
<b>Total da Coleta:</b>	<b>99.000,00</b>





ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Avenida Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



Folha: 1/1

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Pregoeira, VANUSA CANDIDA DE OLIVEIRA BRITO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 74/2018  
B - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
C - Forma de Julgamento: Menor Preço  
D - Forma Pgto./ Reajuste: mensal / CONF. EDITAL  
E - Prazo Entrega/Exec.: dias  
- Local de Entrega: RUA GOIAS, 15. SECRETARIA DE OBRAS  
G - Urgência:  
H - Vigência:  
I - Objeto da Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLAR PARA CONDUZIR ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG. LINHA 14 - MARTINS/MARAVILHA/NORUEGA.

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	04.02.2.115.3.3.90.36.00.00.00.00	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS F	3.3.90.36.99.00.00.00	99.000,00
	Fonte de Recurso : 101 - ENSINO 25%			
224	04.02.2.115.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS F	3.3.90.39.99.00.00.00	99.000,00
	Fonte de Recurso : 101 - ENSINO 25%			

Total Previsto : 198.000,00

Luz, 22 de Maio de 2018.

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Avenida Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

**DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

Nr. Processo Adm. / Ano: 74/2018  
Data do Processo Adm.: 22/05/2018  
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
Objeto do Processo Adm.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLAR PARA CONDUZIR ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG. LINHA 14 - MARTINS/MARAVILHA/NORUEGA.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Cômpl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
223	04.02	2.115	3.3.90.36.00.00.00.00	3.3.90.36.99.00.00.00	595,87	99.000,00
224	04.02	2.115	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.99.00.00.00	83,83	99.000,00
					<b>Total Previsto:</b>	<b>198.000,00</b>

					<b>Total Geral:</b>	<b>198.000,00</b>
--	--	--	--	--	---------------------	-------------------

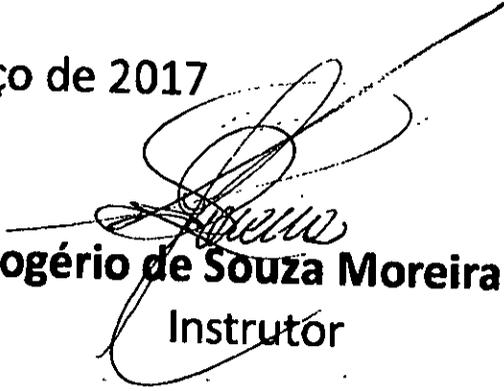
Luz, Em .....

  
Assinatura do Responsável

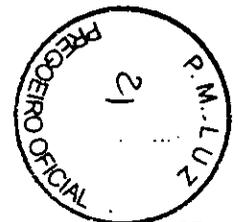
## CERTIFICADO

Certifico que **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO** participou do curso de capacitação sobre o tema **Pregão e Formação de Pregoeiros**, realizado pelo Instituto Brasil de Estudos, Pesquisas e de Gestão Estratégica de Competências e ministrado pelo senhor Rogério de Souza Moreira, nos dias 8 de 9 de Março de 2017, com carga horária de 16 horas-aula.

Belo Horizonte/MG, 9 de Março de 2017



**Rogério de Souza Moreira**  
Instrutor



## **Ementa Resumida do Curso de Pregão e Formação de Pregoeiros**

- 1. Introdução**
- 2. Histórico da Modalidade Pregão**
- 3. Legislação de Referência**
- 4. Conceito de Pregão**
- 5. Características Principais do Pregão**
- 6. Vantagens do Pregão**
- 7. Formas Presencial e Eletrônica**
- 8. Diferenças entre o Pregão e as Modalidades Tradicionais que utilizam o tipo "menor preço"**
- 9. Princípios Básicos do Pregão**
- 10. Atores do Pregão**
- 11. Fases do Pregão**
- 12. O tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte**

**(HC nº 123/06)**





# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2018 de 22.05.2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018 de 22.05.2018**

**FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL:** Art. 1º e seguintes da Lei Federal Nº 10.520/2002, de 17/7/2002, regulamentado pelo Ato nº 001/2008 de 01 de Junho de 2008 e Decreto Municipal Nº 1616/2014, de 10 de setembro de 2013.

A Prefeitura Municipal de Luz - MG, mediante a pregoeira designada pelo Decreto nº 2.489/2018 de 30.04.2018, Sra. Vanusa C. Oliveira Brito, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

A abertura da sessão iniciar-se-á logo após o término do **Credenciamento dos licitantes, no dia 06 de Junho de 2018, previsto para às 09:00 até 09:10 horas, podendo ser prorrogado, se necessário, a critério da Pregoeira**, quando serão **recebidos os envelopes documentação e propostas**, relativos à licitação e **credenciados os representantes das empresas licitantes e ou/ pessoas físicas** e caso não haja expediente nesta data, os procedimentos retrós, serão realizados no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados, conforme exigências contidas neste Edital.

No processamento da presente licitação, obedecer-se-á integralmente a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 1616/2013, de 10 de setembro de 2013 e as demais normas e condições estabelecidas neste edital.

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (KM rodado por Linha)**

## **I- DO OBJETO**

**“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA CONDUZIR ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG.**

**LINHA 14 - MARTINS/MARAVILHA/NORUEGA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.”**

**Linha a ser licitada:**

**1. 44.000 QUILOMETRO LINHA 14 – Martins/Maravilha/Noruega**

**1.2 – São partes integrantes deste Edital:**

**1.2.1 – Termo de Referência – (Anexo I)**

**1.2.2 – Modelo para Apresentação das Propostas (Anexo II)**

**1.2.3 – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo III)**

**1.2.4 – Minuta do Contrato (Anexo IV);**

**1.2.5 – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho de Menor (Anexo V)**

**1.2.6 – Modelo de Credenciamento (Anexo VI)**

**1.2.7 – Modelo de Disponibilização do veículo no prazo exigido pela contratante (Anexo VII);**

**1.2.8 – Memória de Cálculo e planilhas de custo (Anexo VIII);**

**1.2.9 – Declaração de Aceitação de Instalação de Rastreadores em comodato para Rastreamento e Monitoramento de Veículos via Satélite POR GPS/GSM/GPRS (Anexo IX);**

**1.2.10 – Declaração de Apresentação do Veículo para Vistoria (Anexo X);**

**1.2.11 – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP (Anexo XI)**

**1.2.12 – Retirada de Edital (Anexo XII);**





# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



## II- DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão às **empresas e/ou pessoas físicas**:

2.1.1 - estabelecidas e/ou residentes no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e seus anexos;

2.1.2 - que estejam devidamente cadastradas, com CND (S) **atualizadas** e habilitadas no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO – Envelope nº 2**.

2.2 - As licitantes deverão apresentar, no dia **06 de Junho de 2018, às 09:00 hs 2 (dois) envelopes devidamente fechados**, contendo no envelope Nº 01, sua **PROPOSTA COMERCIAL** conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope Nº 02 a **DOCUMENTAÇÃO comprobatória da habilitação** solicitada no item 7 deste edital, e os documentos para **CRENCIAMENTO** (solicitados no item III deste edital) sendo que, ambos deverão conter, na parte externa os seguintes dizeres:

<p>Prefeitura Municipal de Luz – MG Nome do Proponente/ Pessoa Física ou Jurídica: _____ Envelope Nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL” Processo Licitatório nº 074/2018 Pregão Nº 026/2018</p>
--

<p>Prefeitura Municipal de Luz – MG Nome do Proponente/Pessoa Física ou Jurídica: _____ Envelope Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO” Processo Licitatório nº 074/2018 Pregão nº 026/2018</p>
---

2.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas e/ou pessoas físicas:

2.3.1 - concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3 - que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.3.4 - e estrangeiras que não funcionam ou não residem no país, neste último caso quando se tratar de licitante pessoa física.

## III- DA REPRESENTAÇÃO E DO CRENCIAMENTO

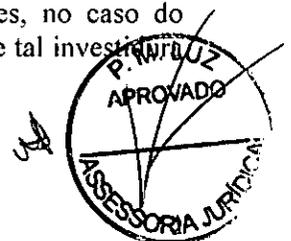
3.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

3.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II – procuração ou credencial que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investimento (Anexo VI).





# Prefeitura Municipal de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



3.4. Caso a procuração seja particular ou credencial deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem outorga poderes.

3.5. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

**3.6 - A licitante deve ainda apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII, art. 4º da lei 10520/2002. (Anexo III)**

3.7 – Para efeito de aplicação da Lei Complementar nº.123/06, os licitantes deverão apresentar declaração que estão enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo (anexo XI) deste edital ou no mesmo teor.

3.8. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

3.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.10. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

#### **IV- DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 01**

4.1. A proposta deverá ser apresentada com identificação do licitante concorrente, impressa sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

a) Identificação da proponente com a razão social da empresa ou nome completo do proponente, com CNPJ ou CPF, endereço atualizado e completo, telefone/fax, e-mail, bem como os dados bancários (nome e número do banco, da agência e da conta corrente);

b) **Preço por km rodado de cada item ofertado/licitado (linha) e valor total proposto para cada item ofertado/licitado, bem como para o total dos itens**, expressos em reais (moeda corrente nacional).

c) serão considerados para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.2. No caso de licitação com menor preço por item, deverão estar em branco ou não descritos os itens que a licitante não tiver interesse em apresentar proposta.

4.3. Nos preços propostos deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.4. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional.

4.5. As propostas apresentadas neste certame vigorarão pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art.64, §3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

4.6. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

4.7. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.





# Prefeitura Municipal de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



4.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.10. A participação no presente certame, implica no reconhecimento e aceitação das cláusulas e condições nele contidas.

4.11. Poderá ser admitido pelo(a) Pregoeiro(a) erro de natureza material, que poderá ser sanado de ofício, e também erro formal, desde que não comprometa o interesse público, nem afronte o ordenamento jurídico.

### V- DA DESCLASSIFICAÇÃO

5. Serão desclassificadas:

- As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital;
- As propostas que apresentarem preços excessivos, ou seja, **acima de 02% (dois por cento) do preço planilha ou manifestamente inexecutáveis, ou seja, acima de 10% (dez por cento) abaixo do preço da planilha referente a linha licitada;**
- As propostas que não atenderem aos objetivos deste edital.

### VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Abertos os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

6.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço por km rodado por linha** e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos.

6.3 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

6.4 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta após o encerramento dos lances caso já não esteja no mínimo permitido definido como inexecutável, sob pena de preclusão.

6.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.6 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.7 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, serão realizados sorteios em ato público para definir o vencedor de cada item licitado, vedado qualquer outro tipo de procedimento.

6.8 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.





# Prefeitura Municipal de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



6.9 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pela pregoeira.

6.10 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

6.11 – Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital.

6.12 – As propostas enviadas via correio deverão conter os dois envelopes (propostas e documentação) acompanhados da apresentação da Declaração de Credenciamento (Anexo VI), em envelope separado.

6.13 - Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento, e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

6.14 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente.

6.15 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

### **VII- DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 02)**

#### **7.1 - HABILITAÇÃO CASO A LICITANTE SEJA PESSOA FÍSICA (AUTÔNOMOS):**

- a) Cópia da Cédula de Identidade do licitante;
- b) Cópia do CPF do licitante;
- c) Cópia do alvará de localização e funcionamento de 2018;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes (ISSQN) da Prefeitura Municipal de Luz, ano de 2018, do licitante;
- e) Declaração de inexistência de trabalho de menor de acordo com a Lei 9.854/99, assinada pelo(a) licitante, conforme modelo do Anexo V.
- f) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- g) Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa, tributos administrados pela Receita Federal e Previdência Social);
- i) Prova de regularidade fiscal junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).





# Prefeitura Municipal de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



### **7.2 – HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

7.2.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

7.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;

7.2.3. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa, tributos administrados pela Receita Federal e Previdência Social);

7.3.5. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.6. Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual, relativo à sede da licitante;

7.3.7. Prova de regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho – CNDT;

7.3.8. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.3.9. Alvara de localização e funcionamento de 2018;

### **7.4. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.**

7.4.1. Os documentos relacionados nas cláusulas 7.3, 7.4 e 7.5 que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes.

7.4.2. verificação de informações efetuada junto ao órgão responsável, por qualquer meio hábil;

7.4.3. consulta ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Luz-MG.

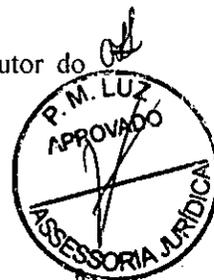
### **7.5. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (QUE DEVERÁ SER ENTREGUE PELAS PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS):**

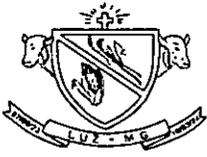
7.5.1. No envelope nº 02, o (a) licitante deverá apresentar a seguinte documentação em original ou em cópia autenticada por tabelião ou membro da equipe de apoio, em vigor:

a) Comprovação através de documento do DETRAN ou emitido através do site: [www.detrان.mg.gov.br](http://www.detrان.mg.gov.br), comprovando a não existência de multa de trânsito para o veículo apresentado;

b) Comprovação, através da Carteira Nacional de Habilitação (categoria “D ou E”), que o condutor do veículo está devidamente habilitado para o transporte de passageiro;

c) Atestado que comprove estar em pleno gozo de saúde física e mental do condutor;





# Prefeitura Municipal de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- d) Carteira de identidade e CPF do motorista;
- e) Comprovação, através de histórico do “DETRAN” de que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- f) Comprovação de aptidão para transporte escolar mediante inscrição de Habilitação Escolar na CNH do condutor, e/ou prova expedida pelo órgão competente de que fez o curso, foi aprovado e que está aguardando a expedição do respectivo Certificado, sob pena de rescisão do contrato;
- g) Certidão negativa de distribuição criminal da Justiça Estadual e antecedente criminal da Polícia Civil;
- h) CRLV de 2017 ou 2018 juntamente com o comprovante de pagamento do DPVAT-2018, IPVA-2018 e TAXA DE LICENCIAMENTO-2018, devendo o veículo ter menos de 12 anos de fabricação;
- i) Comprovação de aptidão para transporte escolar mediante inscrição de Habilitação Escolar na CNH do condutor, e/ou prova expedida pelo órgão competente de que fez o curso, foi aprovado e que está aguardando a expedição do respectivo Certificado;
- j) Comprovação da realização do Seguro Contra Acidentes do veículo em vigência no ano 2018;
- k) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo III);
- l) Declaração de Inexistência de Trabalho de Menor (Anexo V);
- m) Declaração de Aceitação de Instalação de Rastreadores em comodato para Rastreamento e Monitoramento de Veículos via Satélite por GPS/GSM/GPRS (Anexo IX).
- n) Declaração de Apresentação do Veículo para Vistoria (Anexo X);
- o) Declaração de Disponibilização do veículo no prazo exigido pela contratante (Anexo VIII);
- p) Comprovante de posse do (s) veículo (s) (contrato de locação, arrendamento, etc) devidamente autenticado, caso o veículo a ser utilizado na prestação do serviço objeto da presente licitação não seja propriedade do licitante;
- q) Certidão Criminal Negativa do Foro da Comarca de Luz, ou da residência do condutor, em nome do condutor do veículo.
- r) Certidão de Antecedentes Criminais emitida em nome do condutor do veículo;
- s) Declaração de Situação do Veículo (<https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/situacao-do-veiculo/consulta-a-situacao-do-veiculo/>);

**7.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pela Pregoeira ou equipe de apoio.**

**7.7 – As licitantes cadastradas neste certame, como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos DOCUMENTOS FISCAIS apresentadas.**

**7.8 – Havendo alguma irregularidade no documento fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério**





# Prefeitura Municipal de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



da Prefeitura Municipal de Luz, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, desde que observado o item anterior.

**7.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Prefeitura Municipal de Luz convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou não sendo possível na realização de nova licitação do item frustrado.**

### VIII- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**8.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de correspondência devidamente fundamentada e protocolada no Departamento de Compras e Licitações do Centro Administrativo Municipal.**

**8.1.1 - Caberá a pregoeira decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**

**8.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada, através do diário oficial dos municípios, a nova data para realização do certame.**

### IX - DOS RECURSOS

**9.1. Declarada a vencedora, os demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões e de igual prazo para as contra-razões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.**

**9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.**

**9.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.**

**9.4 - Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.**

**9.5 - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:**

- Serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados e protocolados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Luz;
- Serem assinados por representante legal da licitante recorrente;
- Não serão aceitos recursos enviados via fax, e-mail ou qualquer outro meio.

### X- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2018 e possíveis apostilamentos:**

Despesas: nº 223, 224 do orçamento vigente.

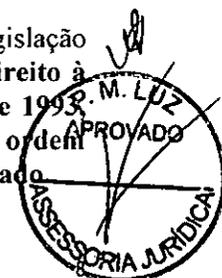
### XI - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E ESPECÍFICAS

**11.1- Transporte de alunos, professores, funcionário ou pessoa autorizada pela Administração Municipal, merenda escolar, materiais de limpeza e outros materiais.**

**11.2 - A responsabilidade pela manutenção, conservação e limpeza do veículo será do contratado.**

**11.3 - O veículo será submetido as vistorias: pela Secretária de Obras e Transportes Públicos, Assessor de Transportes, Encarregado de Transportes e/ou por uma Comissão de Vistoria de Veículos, a ser nomeada pelo Prefeito Municipal, outra vistoria por uma empresa especializada e também pelo Departamento de Trânsito da DEPOL de Luz/MG a ser agendada posteriormente.**

**11.3.1 - Não estando o veículo em condições de uso para o pronto atendimento, dentro da legislação brasileira de trânsito, será a empresa/pessoa física desclassificada e implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Centro Administrativo Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a vistoria e assinatura do contrato, ou considerar como deserto o item licitado.**





# Prefeitura Municipal de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



11.4 - O contratado deverá **apresentar o veículo impreterivelmente no dia 11 de Junho de 2018**, em nome do proponente, ser locado ou adquirido via leasing, mediante prova documental, para a vistoria por parte da Secretária de Obras e Transportes Públicos, Assessor de Transportes, Encarregado de Transportes e/ou Comissão de Vistoria de Veículo da Prefeitura e por parte da empresa especializada em vistoria, responsável em emitir o laudo de vistoria do veículo, o qual será considerado apto ou inapto ao transporte escolar.

11.5 - A assinatura do contrato com o licitante vencedor depende do laudo de vistoria favorável, emitido pela empresa especializada contratada ou pela Administração.

11.6 - Caso o veículo seja considerado inapto ao transporte escolar, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Luz convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a vistoria e assinatura do contrato, ou revogar a linha.

11.7 - Os veículos destinados ao transporte escolar deverão ter, no máximo **12 (doze) anos de fabricação**, exceção ônibus e micro-ônibus que poderão ter até 15 anos de fabricação;

**11.8 - A licitante vencedora deverá agendar o horário da vistoria, na Secretaria Municipal de Obras - Serviço de Transporte, com o Sr. MARCONE ALMEIDA NERI.**

11.9 - Apresentar o **seguro do veículo com garantia de acidentes pessoais dos passageiros**, com validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato.

11.10 - O veículo deverá ser equipado com **Velocímetro e tacógrafo em perfeito funcionamento**, apresentar **um disco semanalmente** ao Serviço de Transporte, para possível averiguação da quilometragem.

11.11 - No caso do **velocímetro e/ou tacógrafo quebrado**, o contratado deverá informar imediatamente ao Responsável pelo Transporte Escolar da Prefeitura, que irá providenciar uma medição da linha em veículo próprio e/ou utilizar de aparelhos de medição (GPS), possibilitando apurar a quilometragem correta.

11.12 - O contratado terá o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas para consertar o velocímetro e/ou Tacógrafo**, sob pena de punição.

11.13 - Em conformidade com a Portaria 444/2008 do INMETRO, veículos de carga e passageiros deverão passar por verificação metrológica (aferição do tacógrafo), entretanto o licitante vencedor fica obrigado atender a citada portaria, sob pena de multa e/ou rescisão contratual.

11.14 - Caso o veículo estrague, o Contratado deverá comunicar imediatamente ao Responsável pelo serviço do Transporte Escolar, por escrito e protocolado.

11.15 - O contratado tem o prazo de 05 (cinco) dias, para o devido conserto do veículo. Caso o prazo para conserto não seja suficiente, o Contratado deverá solicitar um prazo maior, com justificativa e documentação comprobatória junto ao Serviço de Transporte para aprovação.

11.16 - **A substituição do veículo e transporte dos alunos, durante o período de conserto, é de responsabilidade do contratado.**

11.17 - O não atendimento ao item anterior, o contratado fica sujeito a penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive a **ter que recolher aos cofres públicos o valor referente a despesas que o município possa a ter que assumir durante o período de conserto.**

11.18 - O Contratado deve apresentar o veículo substituto para vistoria e o mesmo possuir as mesmas condições e documentação exigidas no edital.

11.19 - Deverá conter no veículo: lista de presença e livro de reclamações.

11.20 - O veículo deverá apresentar nas laterais as **faixas de identificação de transporte "ESCOLAR"**, conforme legislação.

11.21 - Em atendimento a resolução 316/2009 de 08.05.09 (CONTRAN), o veículo também deverá apresentar **"FAIXAS REFLETIVAS"**.

11.22 - Após a homologação do processo licitatório, a Prefeitura Municipal de Luz firmará contrato com a empresa/ pessoa física vencedora, que deverá responsabilizar-se pelo transporte dos alunos, isentando-a de qualquer responsabilidade jurídica.

11.23 - O licitante deverá apresentar **no dia 11 de Junho de 2018**, os seguintes documentos no Setor de Transporte Escolar:

### 11.24 - DO LICITANTE

- a) Certidão de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município – alvará de funcionamento





# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- b) CRLV de 2017 ou 2018 juntamente com o comprovante de pagamento do DPVAT-2018, IPVA-2018 e TAXA DE LICENCIAMENTO-2018, devendo o veículo ter menos de 12 anos de fabricação;
- c) Comprovação através de documento do DETRAN ou emitido através do site: [www.detrان.mg.gov.br](http://www.detrان.mg.gov.br), comprovando a não existência de multa de trânsito para o veículo apresentado;
- d) Comprovação da realização do Seguro Contra Acidentes do veículo em vigência no ano 2018;

## 11.25 - DO CONDUTOR

- a) Comprovação, através da Carteira Nacional de Habilitação (categoria "D ou E"), que o condutor do veículo está devidamente habilitado para o transporte de passageiro;
- b) Atestado que comprove estar em pleno gozo de saúde física e mental;
- c) Carteira de identidade e CPF;
- d) Comprovação, através de histórico do "DETRAN" de que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- e) Comprovação de aptidão para transporte escolar mediante inscrição de Habilitação Escolar na CNH do condutor, e/ou prova expedida pelo órgão competente de que fez o curso, foi aprovado e que está aguardando a expedição do respectivo Certificado, sob pena de rescisão do contrato;
- f) Certidão negativa de distribuição criminal da Justiça Estadual e antecedente criminal da Polícia Civil;

11.25.1 - No caso de **substituição do condutor do veículo** no decorrer do contrato, o contratado deverá apresentar a documentação prevista no item 12.10.2 no prazo de 24 horas.

11.25.2 – **O condutor do veículo impreterivelmente deverá estar com os alunos na porta da escola para o início da aula entre 06:45 e 07:00 horas, tendo uma tolerância até 07:10.**

11.25.3 – O Contratado deverá observar as normas para o funcionamento do transporte escolar municipal previsto no Decreto Municipal nº 0197/06 de 26.06.2006.

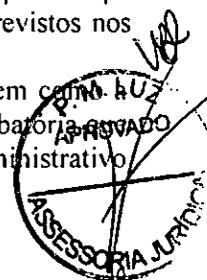
11.25.4 – O prazo de execução dos serviços contratados será de aproximadamente 12 (doze) meses, os quais são os abaixo discriminados, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

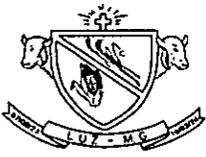
11.25.5 – **A prestação de serviços terá início em 11/06/2018 até o dia 21/12/2018, com retorno previsto em fevereiro/2019 em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de acordo com o calendário municipal sendo prestados de segunda as sextas-feiras, exceto nos feriados nacionais, municipais ou datas comemorativas, bem como nos dias de ponto facultativo ou aqueles que o município/secretaria de educação determinar que não ocorrerão aulas, além daqueles que não for possível prestar o serviço em decorrência de chuvas que impossibilitem a prestação do serviço nas áreas rurais não sendo possível realizar o trajeto da linha;**

11.25.6 - **Quando não houver aula no período descrito de prestação de serviços consequentemente não haverá prestação de serviços do contratado, bem como qualquer pagamento referente aquela data, sob pena de abertura de processo administrativo para apuração com a aplicação das penalidades cabíveis da Lei 8.066/93, bem como inclusive a rescisão do contrato, e convocação do segundo licitante classificado para prestação de serviços na respectiva linha, e o envio de relatórios ao Ministério Público para apuração de possível crime cometido em face da Administração Pública;**

11.25.7- O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

11.25.8 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Centro Administrativo Municipal e desde que não afete a boa execução do contrato.





# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



11.25.9 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar acréscimos ou decréscimos na quilometragem da linha da qual for vencedora, com alteração do valor do Km rodado, para mais ou para menos conforme indicado na planilha elaborada pela Contratante, em razão de adequação promovida pela Administração nas linhas licitadas e/ou em razão das modificações de roteiros, extinção ou fusão de linhas de acordo com o interesse da Administração, nos termos do art. 65, incisos I e II, alíneas "b" e "d" e §§ 1º e 2º da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.25.10 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao Responsável pelo serviço do Transporte Escolar, alterações na rota (inclusão, exclusão de alunos e mudança dos mesmos).

11.25.11 - O responsável pelo transporte escolar deverá apurar as alterações da rota e diante de uma variação de 5 (cinco) quilômetros para mais ou para menos na quilometragem, efetivamente o valor irá variar, tendo referência a planilha específica da linha e o preço adjudicado no certame.

11.25.11 - O veículo prestador de serviços enquanto durar o contrato será rastreado e monitorado pela Prefeitura Municipal de Luz para verificação do percurso executado, a quilometragem percorrida, a velocidade imprimida, e todas as informações necessárias quanto ao serviço prestado, podendo o veículo ser bloqueado em caso de configuração de prestação de serviços diversa da contratada no horário de sua realização;

**11.25.12 - A licitante contratada receberá mensalmente o valor equivalente ao serviço prestado, levando-se em conta a apuração diária da quilometragem efetivamente rodada para a prestação dos serviços, variando, portanto, o valor do quilômetro rodado, tendo referência a planilha específica da linha e o preço adjudicado no certame.**

**11.25.13 - A quilometragem rodada que não for relativa a rota da linha vencida não poderá ser contabilizada na planilha, e muito menos passível de ser paga, exceção em caso de mudança da linha da rota previamente autorizada ou determinada pela Prefeitura Municipal de Luz em razão do interesse público;**

**11.25.14 - Nos dias de recesso, sábado, domingo, feriados municipais, feriados nacionais, pontos facultativos, dias chuvosos que impossibilitem a prestação dos serviços, e outros determinados pela Prefeitura Municipal de Luz ou Secretaria de Educação não haverá prestação de serviço pelo licitante;**

**11.25.15 - Em caso de descumprimento dos itens 11.25.13 e 11.25.14 não será paga a quilometragem indevida, bem como será feita advertência por escrito negando o pagamento das referidas quilometragem que deverá ser acostada ao Processo Licitatório, e em caso de reincidência será aberto processo administrativo para aplicação das penalidades da Lei 8.066/93, apuração de possível crime cometido em face do erário público, bem como rescindido automaticamente o contrato;**

**11.25.16 - A Prefeitura Municipal de Luz através de funcionários ou empresa contratada instalará rastreadores para monitoramento e fiscalização da prestação do serviço em todos os veículos prestadores de serviço, sendo que o licitante vencedor que não autorizar ou não se apresentar no dia e horário determinado para a instalação será automaticamente desclassificado através de comunicado feito por escrito anexado ao processo licitatório, e será imediatamente convocado o segundo colocado para a prestação dos serviços referente a linha respectiva;**

**11.25.17 - O rastreador deverá permanecer instalado no veículo em todo o período em que perdurar a prestação de serviços, e no caso de rescisão ou término do contrato o equipamento do rastreador deverá ser devolvido pelo Prestador de Serviços em data a ser agendada para retirada, sob pena de inscrição em dívida ativa, protesto, e cobrança judicial, bem como representação criminal pelo crime de Apropriação Indébita do equipamento instalado;**

**11.25.18 - Enquanto perdurar a Prestação de Serviços o Licitante vencedor deverá zelar pelo funcionamento regular do equipamento, sendo que no caso de qualquer problema deverá comunicar imediatamente, e em caso de furto/roubo deverá registrar Boletim de Ocorrência entregando cópia deste ao Encarregado dos Transportes, que deverá entrar em contato com a empresa responsável e Procuradoria Jurídica do Município para as medidas cabíveis;**

11.25.19 - Caso não seja o próprio contratado o condutor do veículo de transporte escolar, fica o contratado obrigado a apresentar mensalmente, junto ao Serviço de Transporte, as guias de recolhimento previdenciário do condutor do veículo, por ele contratado, sob pena de rescisão de contrato.





# Prefeitura Municipal de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



11.25.20 - No início do segundo semestre o veículo será submetido a outra vistoria pela Secretaria de Obras ou por uma empresa especializada, a qual será responsável em emitir o laudo do veículo de apto ou inapto ao transporte escolar.

11.25.21- Caso o veículo seja declarado inapto ao transporte escolar o contratado será notificado a providenciar as adequações necessárias para nova vistoria com ônus para o contratado, o qual o mesmo deve apresentar o laudo no Serviço de Transporte do Município, sob pena de rescisão do contrato.

11.25.22 – A contratante poderá ao longo do ano providenciar vistorias eventuais no veículo, e na linha.

### XII - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado **MENSALMENTE** após apresentação da planilha de serviços, relatório diário de quilometragem, respectiva Nota Fiscal e a guia de recolhimento previdenciário do motorista, na Secretaria de Obras do Centro Administrativo Municipal.

12.2 – Fica automaticamente bloqueado o pagamento, a não apresentação dos relatórios, planilhas e as guia de recolhimento (GRPS) em nome do motorista da licitante vencedora.

### XIII - DO PRAZO

13.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, caso seja autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

- Os serviços foram prestados regularmente;
- A Contratada não tenha sofrido qualquer punição;
- A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- O valor do contrato será considerado vantajoso para a administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

### XIV- DAS SANÇÕES

14.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Luz, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- Advertência escrita e fundamentada.
- Multa de 10% (dez por cento) do contrato acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato, caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante se acrescera mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.
- rescisão do contrato.

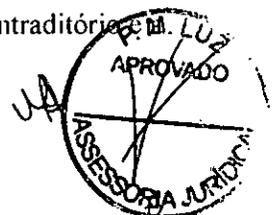
14.2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Luz, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Luz, e caso não seja recolhida, a Prefeitura Municipal de Luz descontará do primeiro pagamento que houver de ser feito à licitante na forma prevista no item seguinte.

14.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Luz, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.6- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.





## **XV – DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** - A fiscalização dos serviços objeto do contrato, caberá a Secretaria de Obras Públicas e Transportes, Assessoria de Transportes, Encarregado de Transportes e Serviço de Transporte e Trânsito em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

**15.2** - Caberá ao Serviço de Transporte e Trânsito/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo contrato, rotas e quilometragens.

**15.3** - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato ou ordem de serviço, o Serviço de Transporte e Trânsito comunicará imediatamente o fato por escrito à Secretaria de Educação e a Secretaria Municipal de Administração, a qual encaminhará os documentos e relatórios para a Procuradoria Jurídica do Município para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, até mesmo a rescisão de contrato, quando for o caso.

## **XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**16.1**- A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos §§ 1º e 2º do art. 65 da lei 8.666/93.

**16.2**- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**16.3**- Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

**16.4** - O presente edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos no **Centro Administrativo Municipal, localizado à Av. Laerton Paulinelli, 153 – Bairro Monsenhor Parreiras - 35.595.000 - Luz (MG) ou no site do município: [www.luz.mg.gov.br](http://www.luz.mg.gov.br)**

**16.5** - O contratado na vigência do contrato, será o único responsável perante terceiros, pelos atos praticados, excluindo a Prefeitura Municipal de Luz de qualquer reclamação e/ou indenizações.

**16.6** - Serão de sua inteira responsabilidade todos os encargos, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

**16.7** - Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento de dúvidas por escrito sobre a documentação da licitação, a Pregoeira pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros para permitir a apresentação da **DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, não cabendo as licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

**16.8** – A Prefeitura Municipal de Luz se reserva o direito de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que os participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

**16.9** – Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Luz, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

**16.10** – É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**16.11** – O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/).

**16.12** – A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

**16.13**– Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura Municipal de Luz não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.





# Prefeitura Municipal de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



16.14 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.15 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

16.16 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

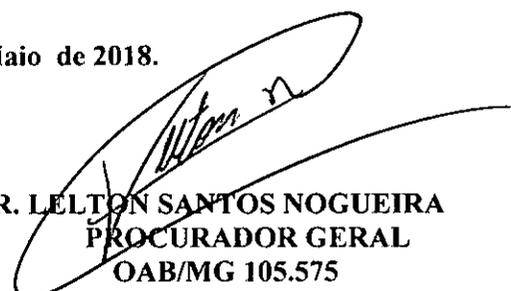
16.17 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Centro Administrativo Municipal. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.18 – O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

16.19 – Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Luz/MG, 22 de Maio de 2018.

  
VANUSA C. OLIVEIRA BRITO  
PREGOEIRA

  
DR. LELTON SANTOS NOGUEIRA  
PROCURADOR GERAL  
OAB/MG 105.575





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO 026/2018

**1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

**“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA CONDUZIR ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG.**

**LINHA 14 - MARTINS/MARAVILHA/NORUEGA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAIS.”**

Linha a ser licitada:

1. 44.000 QUILOMETRO LINHA 14 – Martins/Maravilha/Noruega R\$ 2,25 KM 15LUGARES

**2 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

Serão desclassificadas:

- As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital;
- As propostas que apresentarem preços excessivos, ou seja, acima de 02% (dois por cento) do preço da planilha ou manifestamente inexequíveis, ou seja, acima de 10% (dez por cento) abaixo do preço da planilha de custo referente a linha licitada;
- As propostas que não atenderem aos objetivos deste edital;

**3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS LINHAS A SEREM LICITADAS E PRAZO:**

3.1-Transporte de alunos, professores, funcionário ou pessoa autorizada pela Administração Municipal, merenda escolar, materiais de limpeza e outros materiais.

3.2 - A responsabilidade pela manutenção, conservação e limpeza do veículo será do contratado.

3.3 - O veículo será submetido as **vistorias**: pela Secretária de Obras e Transportes Públicos, Assessor de Transportes, Encarregado de Transportes e/ou por uma Comissão de Vistoria de Veículos, a ser nomeada pelo Prefeito Municipal, outra vistoria por uma **empresa especializada** e também pelo **Departamento de Trânsito da DEPOL de Luz/MG** a ser agendada posteriormente.

3.4 - Não estando o veículo em condições de uso para o pronto atendimento, dentro da legislação brasileira de trânsito, será a **empresa/pessoa física desclassificada e implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Luz convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a vistoria e assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

3.5 - O contratado deverá **apresentar o veículo impreterivelmente no dia 11 de Junho de 2018**, em nome do proponente, ser locado ou adquirido via leasing, mediante prova documental, para a vistoria por parte da Secretária de Obras e Transportes Públicos, Assessor de Transportes, e/ou Comissão de Vistoria de Veículo da Prefeitura e por parte da empresa especializada em vistoria, responsável em emitir o laudo de vistoria do veículo, o qual será considerado apto ou inapto ao transporte escolar.

3.6 - A assinatura do contrato com o licitante vencedor depende do laudo de vistoria favorável, emitido pela empresa especializada contratada ou pela Administração.

3.6.1- Caso o veículo seja considerado inapto ao transporte escolar, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Luz convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a vistoria e assinatura do contrato, ou revogar a linha.

3.6.2 - Os veículos destinados ao transporte escolar deverão ter, no máximo 12 (doze) anos de fabricação;





# Prefeitura Municipal de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



3.6.3 - A licitante vencedora deverá agendar o horário da vistoria, na Secretaria Municipal de Obras - Serviço de Transporte, com o Sr. MARCONE ALMEIDA NERI.

3.6.4 - Apresentar o seguro do veículo com garantia de acidentes pessoais dos passageiros, com validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato.

3.6.5 - O veículo deverá ser equipado com Velocímetro e tacógrafo em perfeito funcionamento, apresentar um disco semanalmente ao Serviço de Transporte, para possível averiguação da quilometragem.

3.6.6 - No caso do velocímetro e/ou tacógrafo quebrado, o contratado deverá informar imediatamente ao Responsável pelo Transporte Escolar da Prefeitura, que irá providenciar uma medição da linha em veículo próprio e/ou utilizar de aparelhos de medição (GPS), possibilitando apurar a quilometragem correta.

3.6.7 - O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para consertar o velocímetro e/ou Tacógrafo, sob pena de punição.

3.6.8 - Em conformidade com a Portaria 444/2008 do INMETRO, veículos de carga e passageiros deverão passar por verificação metrológica (aferição do tacógrafo), entretanto o licitante vencedor fica obrigado atender a citada portaria, sob pena de multa e/ou rescisão contratual.

3.7- Caso o veículo estrague, o Contratado deverá comunicar imediatamente ao Responsável pelo serviço do Transporte Escolar, por escrito e protocolado.

3.7.1 - O contratado tem o prazo de 05 (cinco) dias, para o devido conserto do veículo. Caso o prazo para conserto não seja suficiente, o Contratado deverá solicitar um prazo maior, com justificativa e documentação comprobatória junto ao Serviço de Transporte para aprovação.

3.7.2 - A substituição do veículo e transporte dos alunos, durante o período de conserto, é de responsabilidade do contratado.

3.7.2.1 - O não atendimento ao item anterior, o contratado fica sujeito a penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive a ter que recolher aos cofres públicos o valor referente a despesas que o município possa a ter que assumir durante o período de conserto.

3.7.3 - O Contratado deve apresentar o veículo substituto para vistoria e o mesmo possuir as mesmas condições e documentação exigidas no edital.

3.7.4 - Deverá conter no veículo: lista de presença e livro de reclamações.

3.8 - O veículo deverá apresentar nas laterais as faixas de identificação de transporte "ESCOLAR", conforme legislação.

3.8.1 - Em atendimento a resolução 316/2009 de 08.05.09 (CONTRAN), o veículo também deverá apresentar "FAIXAS REFLETIVAS".

3.9 - Após a homologação do processo licitatório, o Centro Administrativo Municipal firmará contrato com a empresa/ pessoa física vencedora, que deverá responsabilizar-se pelo transporte dos alunos, isentando-a de qualquer responsabilidade jurídica.

3.10 - Apresentar no dia 11 de Junho de 2018 o licitante deverá apresentar, os seguintes documentos no Setor de Transporte Escolar:

### 3.10.1 - DO LICITANTE

- Certidão de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município - alvará de funcionamento
- CRLV de 2017 ou 2018 juntamente com o comprovante de pagamento do DPVAT-2018, IPVA-2018 e TAXA DE LICENCIAMENTO-2018, devendo o veículo ter menos de 12 anos de fabricação;
- Comprovação através de documento do DETRAN ou emitido através do site: [www.detrans.mg.gov.br](http://www.detrans.mg.gov.br), comprovando a não existência de multa de trânsito para o veículo apresentado;
- Comprovação da realização do Seguro Contra Acidentes do veículo em vigência no ano 2018;





# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



## 3.10.2 – DO CONDUTOR DO VEICULO

- a) Comprovação, através da Carteira Nacional de Habilitação (categoria “D ou E”), que o condutor do veículo está devidamente habilitado para o transporte de passageiro;
- b) Atestado que comprove estar em pleno gozo de saúde física e mental;
- c) Carteira de identidade e CPF;
- d) Comprovação, através de histórico do “DETRAN” de que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- e) Comprovação de aptidão para transporte escolar mediante inscrição de Habilitação Escolar na CNH do condutor, e/ou prova expedida pelo órgão competente de que fez o curso, foi aprovado e que está aguardando a expedição do respectivo Certificado, sob pena de rescisão do contrato;
- f) Certidão negativa de distribuição criminal da Justiça Estadual e antecedente criminal da Polícia Civil;

3.11 - No caso de **substituição do condutor do veículo** no decorrer do contrato, o contratado deverá apresentar a documentação prevista no prazo de 24 horas.

3.12–O condutor do veículo **impreterivelmente deverá estar com os alunos na porta da escola para o início da aula entre 06:45 e 07:00 horas, tendo uma tolerância até 07:10.**

3.13 – O Contratado deverá observar as normas para o funcionamento do transporte escolar municipal previsto no Decreto Municipal nº 0197/06 de 26.06.2006.

3.14– O prazo de execução dos serviços contratados será de aproximadamente **12 (doze) meses**, os quais são os abaixo discriminados, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

**3.14.1 – A prestação de serviços terá início em 11/06/2018 até o dia 21/12/2018 retornando em fevereiro de 2019 em data a ser definida conforme definido através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes no calendário escolar do ano letivo de 2019, sendo prestados de segunda as sextas-feiras, exceto nos feriados nacionais, municipais ou datas comemorativas, bem como nos dias de ponto facultativo ou aqueles que o município/secretaria de educação determinar que não ocorrerão aulas, além daqueles que não for possível prestar o serviço em decorrência de chuvas que impossibilitem a prestação do serviço nas áreas rurais não sendo possível realizar o trajeto da linha;**

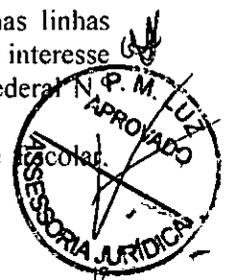
**3.14.2 - Quando não houver aula no período descrito de prestação de serviços consequentemente não haverá prestação de serviços do contratado, bem como qualquer pagamento referente aquela data, sob pena de abertura de processo administrativo para apuração com a aplicação das penalidades cabíveis da Lei 8.066/93, bem como inclusive a rescisão do contrato, e convocação do segundo licitante classificado para prestação de serviços na respectiva linha, e o envio de relatórios ao Ministério Público para apuração de possível crime cometido em face da Administração Pública;**

3.15- O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

3.16- A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da **Prefeitura Municipal de Luz** e desde que não afete a boa execução do contrato.

3.17- A licitante vencedora fica obrigada a aceitar acréscimos ou decréscimos na quilometragem da linha da qual for vencedora, com alteração do valor do Km rodado, para mais ou para menos conforme indicado na planilha elaborada pela Contratante, em razão de adequação promovida pela Administração nas linhas licitadas e/ou em razão das modificações de roteiros, extinção ou fusão de linhas de acordo com o interesse da Administração, nos termos do art. 65, incisos I e II, alíneas “b” e “d” e §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.18 -A licitante deverá comunicar imediatamente ao Responsável pelo serviço do Transporte alterações na rota (inclusão, exclusão de alunos e mudança dos mesmos).





# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



3.18.1 – O responsável pelo transporte escolar deverá apurar as alterações da rota e diante de uma variação de 5 (cinco) quilômetros para mais ou para menos na quilometragem, efetivamente o valor irá variar, tendo referência a planilha específica da linha e o preço adjudicado no certame.

3.19 – O veículo prestador de serviços enquanto durar o contrato será rastreado e monitorado pela Prefeitura Municipal de Luz através da instalação de equipamento no veículo para verificação do percurso executado, a quilometragem percorrida, a velocidade imprimida, e todas as informações necessárias quanto ao serviço prestado, podendo o veículo ser bloqueado em caso de configuração de prestação de serviços diversa da contratada no horário de sua realização;

3.20 - A licitante contratada receberá mensalmente o valor equivalente ao serviço prestado, levando-se em conta a apuração diária da quilometragem efetivamente rodada para a prestação dos serviços, variando, portanto, o valor do quilômetro rodado, tendo referência a planilha específica da linha e o preço adjudicado no certame.

3.20.1 – A quilometragem rodada que não for relativa a rota da linha vencida não poderá ser contabilizada na planilha, e muito menos passível de ser paga, exceção em caso de mudança da linha da rota previamente autorizada pela Secretaria de Obras e Transportes Públicos, Assessor de Transportes, Encarregado de Transportes ou Secretaria da Educação do Centro Administrativo Municipal em razão do interesse público;

3.20.2 – Nos dias de recesso, sábado, domingo, feriados municipais, feriados nacionais, pontos facultativos, chuvas excessivas que impossibilitem a prestação dos serviços, e outros determinados pela Prefeitura Municipal de Luz ou Secretaria de Educação não haverá prestação de serviço pelo licitante;

3.20.3 – Em caso de descumprimento dos itens 11.25.13 e 11.25.14 não será paga a quilometragem indevida, bem como será feita advertência por escrito negando o pagamento das referidas quilometragem que deverá ser acostada ao Processo Licitatório, e em caso de reincidência será aberto processo administrativo para aplicação das penalidades da Lei 8.066/93, apuração de possível crime cometido em face da Administração Pública, bem como rescindido o contrato, e convocado o segundo colocado para a realização da prestação dos serviços;

3.20.4 – A Prefeitura Municipal de Luz através de funcionários ou empresa contratada instalará rastreadores para monitoramento e fiscalização da prestação do serviço em todos os veículos prestadores de serviço, sendo que o licitante vencedor que não autorizar ou não se apresentar no dia e horário determinado para a instalação será automaticamente desclassificado através de comunicado feito por escrito anexado ao processo licitatório, e será imediatamente convocado o segundo colocado para a prestação dos serviços referente a linha respectiva;

3.20.4.1 – O rastreador deverá permanecer instalado no veículo em todo o período em que perdurar a prestação de serviços, e no caso de rescisão ou término do contrato o equipamento do rastreador deverá ser devolvido pelo Prestador de Serviços em data a ser agendada para retirada, sob pena de inscrição em dívida ativa, protesto, e cobrança judicial, bem como representação criminal pelo crime de Apropriação Indébita do equipamento instalado;

3.20.4.2 – Enquanto perdurar a Prestação de Serviços o Licitante vencedor deverá zelar pelo funcionamento regular do equipamento, sendo que no caso de qualquer problema deverá comunicar imediatamente, e em caso de furto/roubo deverá registrar Boletim de Ocorrência entregando cópia deste ao Encarregado dos Transportes, que deverá entrar em contato com a empresa responsável e Procuradoria Jurídica do Município para as medidas cabíveis;

3.21 - Caso não seja o próprio contratado o condutor do veículo de transporte escolar, fica o contratado obrigado a apresentar mensalmente, junto ao Serviço de Transporte, as guias de recolhimento previdenciário do condutor do veículo, por ele contratado, sob pena de rescisão de contrato.

3.22 No início do segundo semestre o veículo será submetido a outra vistoria pela Secretaria de Obras ou por uma empresa especializada, a qual será responsável em emitir o laudo do veículo de apto ou inapto ao transporte escolar.

3.22.1 Caso o veículo seja declarado inapto ao transporte escolar o contratado será notificado a providenciar as adequações necessárias para nova vistoria com ônus para o contratado, o qual o mesmo deve apresentar o laudo no Serviço de Transporte do Município, sob pena de rescisão do contrato.

3.22.2 – A contratante poderá ao longo do ano providenciar vistorias eventuais no veículo, e na linha.

3.23. O motorista do transporte escolar não poderá durante a vigência da Prestação dos Serviços reincidente em Infração Grave, e caso este fato ocorra o licitante vencedor deverá trocar o motorista, sendo





# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



em caso do licitante vencedor não trocar o motorista o mesmo terá seu contrato rescindido, e o segundo classificado será convocado para prestar serviço na respectiva linha.

3.23.1. O motorista deverá durante a prestação dos serviços respeitar todas as normas, e leis de trânsito, bem como as normas de segurança no transporte de passageiros, sob pena de em casos de desídia, imprudência ou imperícia ser o contrato rescindido, e convocado outro licitante mais bem classificado para prestar serviço na respectiva linha.

## PENALIDADES APLICÁVEIS:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela **Prefeitura Municipal de Luz**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas sanções previstas deste edital, bem como da lei de licitações.

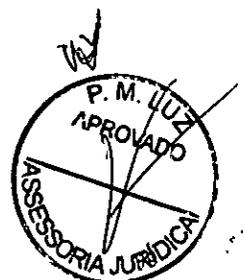
## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:

O pagamento será efetuado **MENSALMENTE** após apresentação da planilha de serviços, relatório diário de quilometragem, guias de recolhimento previdenciário do motorista e respectiva Nota Fiscal na Secretaria de Obras da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG**.

Luz, 22 de Maio de 2018.

**VANUSA C. OLIVEIRA BRITO**  
PREGOEIRA

**DR. LELTON SANTOS NOGUEIRA**  
PROCURADOR GERAL  
OAB/MG 105.575





# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



## ANEXO II

À  
Comissão Permanente de Licitação

Pela presente, apresento a proposta de preços dos itens relacionados abaixo e desde já concordo com as condições previstas no edital referente ao PRC nº 074/2018 – Pregão nº 026/2018.

Nome/Razão Social do Licitante: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
Estado: \_\_\_\_\_ Telefone : \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_  
Representante Legal: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
Procurador: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

### INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_  
Conta: \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

### PROPOSTA COMERCIAL

ITEM /QUANT. ESTIMADA KM	DESCRIÇÃO DA LINHA	VALOR UNITÁRIO/KM	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1. 44.000 QUILOMETRO	LINHA 14 – MARTINS/MARAVILHA/NORUEGA 200 km/dia – matutina/vespertina		

- Linha nº 14 - veículos com no mínimo 15 lugares.

Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_  
Condições de Pagamento: \_\_\_\_\_ dias (mensal, 10 dias subsequente ao mês trabalhado).

No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a prestação de serviços do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**Validade da Proposta:** Conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Prazo de Entrega:** Imediato.

**Tempo de Prestação de Serviço:** A prestação de serviços terá início em 04/04/2018 até o dia 21/12/2018 com retorno previsto em fevereiro de 2019 em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de acordo com o calendário municipal do ano letivo de 2019, sendo prestados de segunda as sextas-feiras, exceto nos feriados nacionais, municipais ou datas comemorativas, bem como nos dias de





**Prefeitura Municipal de Luz**  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



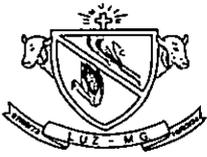
ponto facultativo ou aqueles que o município/secretária de educação determinar que não ocorrerão aulas, além daqueles que não for possível prestar o serviço em decorrência de chuvas que impossibilitem a prestação do serviço nas áreas rurais não sendo possível realizar o trajeto da linha;

Luz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**Assinatura do licitante**  
**Pessoa Jurídica/ Física**





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO**

PROCESSO Nº 074/2018  
PREGÃO Nº 026/2018

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_ inscrita (o)  
no CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data  
**inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade  
de declarar ocorrências posteriores, conforme preceitua o inciso VII, artigo 4º da lei nº 10.520/02.

LUZ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO LICITANTE  
PESSOA JURÍDICA/FÍSICA \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_





**Prefeitura Municipal de Luz**  
**Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal**



**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2018 DE \_\_\_\_ 2018.**

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TRANSPORTE ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA \_\_\_\_\_, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO: PRC nº 074/2018 - Pregão 026/2018”.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram, de um lado o **Município de Luz**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, com sede à Av. Laerton Paulinelli nº 153, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ailton Duarte**, brasileiro, casado, portador do CPF: \_\_\_\_\_ comerciante, residente e denominado a Praça Rotary Club nº \_\_\_\_\_, em Luz/MG, denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado á empresa/ pessoa física \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, no final assinados, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei Complementar mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA CONDUZIR ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG. LINHA 14 - MARTINS/MARAVILHA/NORUEGA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.” DE ACORDO COM O PERCURSO ABAIXO DISCRIMINADO:**

Linha nº \_\_\_\_\_  
Horário: \_\_\_\_\_  
Percurso: \_\_\_\_\_ km/dia.  
Total estimado: \_\_\_\_\_ km.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO ( FORMA DE FORNECIMENTO)**

Menor preço unitário: KM/RODADO POR LINHA

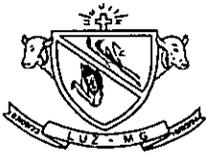
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

1 - Para a prestação dos serviços prevista na cláusula 1ª, dá-se a este Contrato o valor estimativo global de R\$ \_\_\_\_\_ ( ..... ) sendo o valor por km rodado de R\$ \_\_\_\_\_ ( ..... ) para o cumprimento dos percursos da linha nº \_\_\_\_\_, a ser **paga mensalmente**, mediante apresentação de nota Fiscal/ Planilha de Prestação de Serviços, relatório diário de quilometragem e guia de recolhimento previdenciário (GRPS) em nome do motorista.

2 – O pagamento será automaticamente bloqueado, caso a contratada não apresente os documentos solicitados no item anterior.

3 - O preço ofertado pelo contratado poderá ser reajustado ou reduzido, de acordo com planilha de custo, que será apresentada pelo interessado contratado ou solicitado pelo Poder Público contratante e ainda de acordo com a planilha desta, com adequações para manter o equilíbrio econômico-financeiro, bem como para atender acréscimos ou decréscimos do objeto contratado, através de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, incisos I e II, alíneas “b” e “d” e §§ 1º e 2º da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.





# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



4 - A contratada, receberá mensalmente o valor equivalente ao serviço prestado, levando-se em conta a apuração diária da quilometragem efetivamente rodada, variando, portanto, o valor do quilômetro rodado, tendo referência a planilha específica da linha e o preço adjudicado no certame.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato é de aproximadamente **12 (doze) meses**, e terá início na assinatura do Contrato, até o encerramento do ano letivo, e retorno em fevereiro/2019 em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de acordo com o calendário letivo municipal de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da Administração Municipal em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo neste caso serem renovados os documentos e vistorias necessárias para continuidade da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa deste Contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2018 e possíveis apostilamentos: **Despesa nº \_\_\_\_\_ do orçamento vigente.**

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93 e Lei Complementar, ou em caso de fusão e até mesmo extinção de linha, de acordo com o interesse da Administração, sem que caiba à ( o ) CONTRATADA ( o ) direito a qualquer indenização.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da **Prefeitura Municipal de Luz** e desde que não afete a boa execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

1 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à ( o ) **CONTRATADA** ( o ).

a) A fiscalização dos serviços objeto do contrato, caberá ao Serviço de Transporte e Trânsito em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

b) Caberá ao Serviço de Transporte e Trânsito/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo contrato, rotas e quilometragens.

c) Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato o Serviço de Transporte e Trânsito comunicará imediatamente o fato por escrito à Secretaria de Educação e a Secretaria Municipal de Administração, a qual encaminhará para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, até mesmo a rescisão de contrato, quando for o caso.

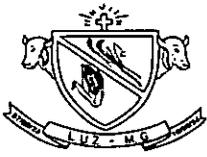
2 – O **CONTRATADO** obriga-se a:

2.1-Transporte de alunos, professores, funcionário ou pessoa autorizada pela Administração Municipal, merenda escolar, materiais de limpeza e outros materiais.

2.2 - A responsabilidade pela manutenção, conservação e limpeza do veículo será do contratado, que deverá manter o veículo limpo em boas condições de higiene, utilização, e locomoção.

2.2.1 - O veículo será submetido as **vistorias**: pela Secretária de Obras e Transportes Públicos, Assessor de Transportes, Encarregado de Transportes e/ou por uma Comissão de Vistoria de Veículos, a ser nomeada





# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



pelo Prefeito Municipal, outra vistoria por uma **empresa especializada** e também pelo **Departamento de Trânsito da DEPOL de Luz/MG** a ser agendada posteriormente.

2.2.2 - Não estando o veículo em condições de uso para o pronto atendimento, dentro da legislação brasileira de trânsito, será a **empresa/pessoa física desclassificada e implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Centro Administrativo Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a vistoria e assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

2.3 - O contratado deverá **apresentar o veículo impreterivelmente no dia 02 de Abril de 2018**, em nome do proponente, ser locado ou adquirido via leasing, mediante prova documental, para a vistoria por parte da Secretária de Obras e Transportes Públicos, Assessor de Transportes, Encarregado de Transportes e/ou Comissão de Vistoria de Veículo da Prefeitura e por parte da empresa especializada em vistoria, responsável em emitir o laudo de vistoria do veículo, o qual será considerado apto ou inapto ao transporte escolar.

2.4- A assinatura do contrato com o licitante vencedor depende do laudo de vistoria favorável, emitido pela empresa especializada contratada ou pela Administração.

2.5- Caso o veículo seja considerado inapto ao transporte escolar, sendo facultado ao **Centro Administrativo Municipal** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a vistoria e assinatura do contrato, ou revogar a linha.

2.6 - Os veículos destinados ao transporte escolar deverão ter, no máximo 10 anos de fabricação;

2.7 - A licitante vencedora deverá agendar o horário da vistoria, na **Secretaria Municipal de Obras - Serviço de Transporte, com o Sr. MARCONE ALMEIDA NERI.**

2.8 - Apresentar o **seguro do veículo com garantia de acidentes pessoais dos passageiros**, com validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato.

2.9 - O veículo deverá ser equipado com **Velocímetro e tacógrafo em perfeito funcionamento, apresentar um disco semanalmente** ao Serviço de Transporte, para possível averiguação da quilometragem.

2.10 - No caso do **velocímetro e/ou tacógrafo quebrado**, o contratado deverá informar imediatamente ao Responsável pelo Transporte Escolar da **Prefeitura Municipal de Luz**, que irá providenciar uma medição da linha em veículo próprio e/ou utilizar de aparelhos de medição (GPS), possibilitando apurar a quilometragem correta.

2.11 - O contratado terá o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas para consertar o velocímetro e/ou Tacógrafo**, sob pena de punição.

2.12 - Em conformidade com a Portaria 444/2008 do INMETRO, veículos de carga e passageiros deverão passar por verificação metrológica (aferição do tacógrafo), entretanto o licitante vencedor fica obrigado atender a citada portaria, sob pena de multa e/ou rescisão contratual.

2.13- Caso o veículo estrague, o Contratado deverá imediatamente ao Responsável pelo serviço do Transporte Escolar, por escrito e protocolado.

2.14 - O contratado tem o prazo de 05 (cinco) dias, para o devido conserto do veículo. Caso o prazo para conserto não seja suficiente, o Contratado deverá solicitar um prazo maior, com justificativa e documentação comprobatória junto ao Serviço de Transporte para aprovação.

2.15 - A substituição do veículo e transporte dos alunos, durante o período de conserto, é de responsabilidade do contratado.

2.16 - O não atendimento ao item anterior, o contratado fica sujeito a penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive a **ter que recolher aos cofres públicos o valor referente a despesas que o município possa a ter que assumir durante o período de conserto.**

2.17 - O Contratado deve apresentar o veículo substituto para vistoria e o mesmo possuir as mesmas condições e documentação exigidas no edital.

2.18 - Deverá conter no veículo: lista de presença e livro de reclamações.

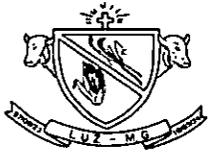
2.19 - O veículo deverá apresentar nas laterais as **faixas de identificação de transporte "ESCOLAR"**, conforme legislação.

2.20 - Em atendimento a resolução 316/2009 de 08.05.09 (CONTRAN), o veículo também deverá apresentar **"FAIXAS REFLETIVAS"**.

2.21 - Após a homologação do processo licitatório, a **Prefeitura Municipal de Luz** firmará contrato com a empresa/ pessoa física vencedora, que deverá responsabilizar-se pelo transporte dos alunos, isentando-a de qualquer responsabilidade jurídica.

2.22 - **Apresentar no dia 11 de Junho de 2018** o licitante deverá apresentar, os seguintes documentos no Setor de Transporte Escolar:





# Prefeitura Municipal de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



### 3 – DO LICITANTE

- a) Certidão de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município – alvará de funcionamento
- b) CRLV de 2017 ou 2018 juntamente com o comprovante de pagamento do DPVAT-2018, IPVA-2018 e TAXA DE LICENCIAMENTO-2018, devendo o veículo ter menos de 12 anos de fabricação;
- c) Comprovação através de documento do DETRAN ou emitido através do site: [www.detrان.mg.gov.br](http://www.detrان.mg.gov.br), comprovando a não existência de multa de trânsito para o veículo apresentado;
- d) Comprovação da realização do Seguro Contra Acidentes do veículo em vigência no ano 2018;

### 4 – DO CONDUTOR DO VEICULO

- a) Comprovação, através da Carteira Nacional de Habilitação (categoria “D ou E”), que o condutor do veículo está devidamente habilitado para o transporte de passageiro;
- b) Atestado que comprove estar em pleno gozo de saúde física e mental;
- c) Carteira de identidade e CPF;
- d) Comprovação, através de histórico do “DETRAN” de que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- e) Comprovação de aptidão para transporte escolar mediante inscrição de Habilitação Escolar na CNH do condutor, e/ou prova expedida pelo órgão competente de que fez o curso, foi aprovado e que está aguardando a expedição do respectivo Certificado, sob pena de rescisão do contrato;
- f) Certidão negativa de distribuição criminal da Justiça Estadual e antecedente criminal da Polícia Civil;

4.1 - No caso de substituição do condutor do veículo no decorrer do contrato, o contratado deverá apresentar a documentação prevista no prazo de 24 horas.

4.2–O condutor do veículo impreterivelmente deverá estar com os alunos na porta da escola para o início da aula entre 06:45 e 07:00 horas, tendo uma tolerância até 07:10.

4.3 – O Contratado deverá observar as normas para o funcionamento do transporte escolar municipal previsto no Decreto Municipal nº 0197/06 de 26.06.2006.

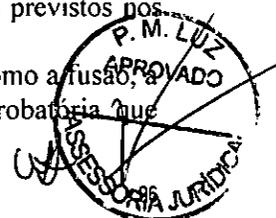
4.4 – O prazo de execução dos serviços contratados será de aproximadamente 12 (doze) meses, os quais são os abaixo discriminados, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

**4.5 – A prestação de serviços terá início em 11/06/2018 até o dia 21/12/2018, e retorno previsto para fevereiro/2019 em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de acordo com o calendário eletivo municipal do ano de 2019, sendo prestados de segunda as sextas-feiras, exceto nos feriados nacionais, municipais ou datas comemorativas, bem como nos dias de ponto facultativo ou aqueles que o município/secretária de educação determinar que não ocorrerão aulas, além daqueles que não for possível prestar o serviço em decorrência de chuvas que impossibilitem a prestação do serviço nas áreas rurais não sendo possível realizar o trajeto da linha;**

**4.6 - Quando não houver aula no período descrito de prestação de serviços consequentemente não haverá prestação de serviços do contratado, bem como qualquer pagamento referente aquela data, sob pena de abertura de processo administrativo para apuração com a aplicação das penalidades cabíveis da Lei 8.066/93, bem como inclusive a rescisão do contrato, e convocação do segundo licitante classificado para prestação de serviços na respectiva linha, e o envio de relatórios ao Ministério Público para apuração de possível crime cometido em face da Administração Pública;**

4.7- O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

4.8 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que





# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Luz e desde que não afete a boa execução do contrato.

4.9- A licitante vencedora fica obrigada a aceitar acréscimos ou decréscimos na quilometragem da linha da qual for vencedora, com alteração do valor do Km rodado, para mais ou para menos conforme indicado na planilha elaborada pela Contratante, em razão de adequação promovida pela Administração nas linhas licitadas e/ou em razão das modificações de roteiros, extinção ou fusão de linhas de acordo com o interesse da Administração, nos termos do art. 65, incisos I e II, alíneas "b" e "d" e §§ 1º e 2º da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.10 -A licitante deverá comunicar imediatamente ao Responsável pelo serviço do Transporte Escolar, alterações na rota (inclusão, exclusão de alunos e mudança dos mesmos).

4.11 – O responsável pelo transporte escolar deverá apurar as alterações da rota e diante de uma variação de 5 (cinco) quilômetros para mais ou para menos na quilometragem, efetivamente o valor irá variar, tendo referência a planilha específica da linha e o preço adjudicado no certame.

**4.12 – O veículo prestador de serviços enquanto durar o contrato será rastreado e monitorado pela Prefeitura Municipal de Luz através da instalação de equipamento no veículo para verificação do percurso executado, a quilometragem percorrida, a velocidade imprimida, e todas as informações necessárias quanto ao serviço prestado, podendo o veículo ser bloqueado em caso de configuração de prestação de serviços diversa da contratada no horário de sua realização;**

**4.13 - A licitante contratada receberá mensalmente o valor equivalente ao serviço prestado, levando-se em conta a apuração diária da quilometragem efetivamente rodada para a prestação dos serviços, variando, portanto, o valor do quilômetro rodado, tendo referência a planilha específica da linha e o preço adjudicado no certame.**

**4.14 – A quilometragem rodada que não for relativa a rota da linha vencida não poderá ser contabilizada na planilha, e muito menos passível de ser paga, exceção em caso de mudança da linha da rota previamente autorizada pela Secretaria de Obras e Transportes Públicos, Assessor de Transportes, Encarregado de Transportes ou Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Luz em razão do interesse público;**

**4.15 – Nos dias de recesso, sábado, domingo, feriados municipais, feriados nacionais, pontos facultativos, chuvas excessivas que impossibilitem a prestação dos serviços, e outros determinados pela Prefeitura Municipal de Luz ou Secretaria de Educação não haverá prestação de serviço pelo licitante;**

**4.16 – Em caso de descumprimento dos itens 11.25.13 e 11.25.14 não será paga a quilometragem indevida, bem como será feita advertência por escrito negando o pagamento das referidas quilometragem que deverá ser acostada ao Processo Licitatório, e em caso de reincidência será aberto processo administrativo para aplicação das penalidades da Lei 8.066/93, apuração de possível crime cometido em face da Administração Pública, bem como rescindido o contrato, e convocado o segundo colocado para a realização da prestação dos serviços;**

**4.17 – A Prefeitura Municipal de Luz através de funcionários ou empresa contratada instalará rastreadores para monitoramento e fiscalização da prestação do serviço em todos os veículos prestadores de serviço, sendo que o licitante vencedor que não autorizar ou não se apresentar no dia e horário determinado para a instalação será automaticamente desclassificado através de comunicado feito por escrito anexado ao processo licitatório, e será imediatamente convocado o licitante com a melhor proposta para a prestação dos serviços referente a linha respectiva;**

**4.18 – O rastreador deverá permanecer instalado no veículo em todo o período em que perdurar a prestação de serviços, e no caso de rescisão ou término do contrato o equipamento do rastreador deverá ser devolvido pelo Prestador de Serviços em data a ser agendada para retirada, sob pena de inscrição em dívida ativa, protesto, e cobrança judicial, bem como representação criminal pelo crime de Apropriação Indébita do equipamento instalado;**

**4.19 – Enquanto perdurar a Prestação de Serviços o Licitante vencedor deverá zelar pelo funcionamento regular do equipamento, sendo que no caso de qualquer problema deverá comunicar imediatamente, e em caso de furto/roubo deverá registrar Boletim de Ocorrência entregando cópia deste ao Encarregado dos Transportes, que deverá entrar em contato com a empresa responsável e Procuradoria Jurídica do Município para as medidas cabíveis;**





# Prefeitura Municipal de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



4.20 - Caso não seja o próprio contratado o condutor do veículo de transporte escolar, fica o contratado obrigado a apresentar mensalmente, junto ao Serviço de Transporte, as guias de recolhimento previdenciário do condutor do veículo, por ele contratado, sob pena de rescisão de contrato.

4.21- No início do segundo semestre o veículo será submetido a outra vistoria pela Secretaria de Obras ou por uma empresa especializada, a qual será responsável em emitir o laudo do veículo de apto ou inapto ao transporte escolar.

4.22- Caso o veículo seja declarado inapto ao transporte escolar o contratado será notificado a providenciar as adequações necessárias para nova vistoria com ônus para o contratado, o qual o mesmo deve apresentar o laudo no Serviço de Transporte do Município, sob pena de rescisão do contrato.

4.23 – A contratante poderá ao longo do ano providenciar vistorias eventuais no veículo, e na linha.

4.24 - O motorista do transporte escolar não poderá durante a vigência da Prestação dos Serviços ser reincidente em Infração Grave, e caso este fato ocorra o licitante vencedor deverá trocar o motorista, sendo em caso do licitante vencedor não trocar o motorista o mesmo terá seu contrato rescindido, e o segundo classificado será convocado para prestar serviço na respectiva linha.

4.25- O motorista deverá durante a prestação dos serviços respeitar todas as normas, e leis de trânsito, bem como as normas de segurança no transporte de passageiros, sob pena de em casos de desídia, imprudência ou imperícia ser o contrato rescindido, e o segundo classificado será convocado para prestar serviço na respectiva linha.

### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Eventuais alterações nas especificações dos serviços, ajustados deverão ser avaliados por ambas as partes, e serão objeto de novas estimativas de preços e prazos, e farão parte de Termo Aditivo, que passará a ser parte integrante do presente contrato.

2 – A responsabilidade pela prestação de serviços da CONTRATADA cessará com a entrega e recebimento do objetivado.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do **Pregão nº 026/2018** e pelas Leis nº 10520/02 subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E PENALIDADES

1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela **Prefeitura Municipal de Luz**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Advertência escrita e fundamentada.

b) Multa de 10% (dez por cento) do contrato acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato, caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante se acrescera mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

c) rescisão do contrato.

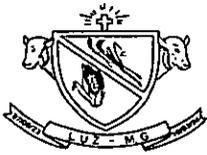
2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Luz, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela **Prefeitura Municipal de Luz**, e caso não seja recolhida, o Município descontará do primeiro pagamento que houver de ser feito à licitante na forma prevista no item seguinte.

4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no **Prefeitura Municipal de Luz**, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





**Prefeitura Municipal de Luz**  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



6- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Luz para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 ( três ) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Luz, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:** 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO V

DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA

A Empresa/Pessoa Física \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF N° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade N° \_\_\_\_\_ e do CPF N° \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins no disposto no inciso V do Art. 27 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei N° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Luz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do licitante  
Pessoa Jurídica/Física





**Prefeitura Municipal de Luz**  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



**ANEXO VI**

**CREDECIAL**

Pelo presente instrumento particular, credencio o SR. \_\_\_\_\_ CPF:  
\_\_\_\_\_, residente a Rua \_\_\_\_\_, nesta cidade,  
para representar-me junto a Prefeitura Municipal de Luz, no processo licitatório PRC nº 074/2018,  
modalidade Pregão nº 026/18, o qual está autorizado a requerer vistas de propostas, manifestar-se em  
meu nome, desistir, dar lances e interpor recursos, assinar, rubricar documentos e tudo mais relativos  
à licitação em epígrafe.

Luz, de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**Assinatura do Licitante (Jurídico ou Físico)**  
**CNPJ/CPF:**





# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



## ANEXO VII

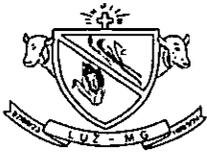
### DECLARAÇÃO DISPONIBILIZAÇÃO DO VEÍCULO PARA VISTORIA

A Empresa/Pessoa Física \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF N° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade N° \_\_\_\_\_ e do CPF N° \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para os devidos fins que sendo vencedor de uma das linhas licitadas, estar ciente da responsabilidade em cumprir com todos os prazos previstos no Edital, referente a **disponibilização do veículo até o dia 11 de Junho de 2018**, para as devidas vistorias e posteriormente assinatura do contrato.

Luz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante  
Pessoa Jurídica / Física





# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



## ANEXO VIII

### MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### COMBUSTÍVEL

Extensão da linha/Km	Referência chave que altera todas as outras variáveis desta planilha	Salário Mensal
Média mensal de dias	Número dos dias úteis em cada mês do ano letivo.	Salário Anual
Quilometragem mensal	Extensão da linha multiplicada pelos dias úteis do mês. Número de quilômetros que o veículo faz por litro de combustível nas estradas rurais da região do Esteios.	Décimo Terceiro
Quilometragem por litro		1/3 de Férias
Consumo Mensal/Litro	Consumo mensal em litros de combustível.	INSS
Preço do Combustível	Preço do litro de combustível no varejo.	Custo anual
Custo mensal	Consumo mensal multiplicado pelo preço do litro de combustível.	Custo mensal
Custo por Km	Custo mensal do combustível dividido pelo número de quilômetros rodados no mês.	Custo por Km

#### TRIBUTOS

Valor para base de cálculo	É o custo por quilômetro rodado.	Troca de óleo
INSS	Conforme legislação específica, 2,2% do faturamento mensal, isto é: custo do km rodado multiplicado pelo número de quilômetros rodados.	Lavagem geral
IR	Conforme legislação específica, 7,5% de 60% do faturamento mensal, sob o que aplica-se o redutor da tabela do IR.	Engraxamento
SEST/SENAT	Conforme legislação específica, 0,5% do faturamento mensal.	Alinhamento

#### MOTORISTA

A referência é o SM de R\$954,00, sendo 1,3 salários para motoristas que fazem apenas um turno e 1,7 salários para os que fazem dois turnos.

Salário mensal multiplicado por doze meses.

O valor do salário mensal

Um terço do salário mensal

Vinte e um por cento do valor global da remuneração do motorista.

Totalização do salário mensal, décimo terceiro, férias e INSS.

A totalização dividida por doze meses.

O custo mensal dividido pelo número de quilômetros rodados.

#### MANUTENÇÃO

Custo da troca de óleo dividido por 5000 quilômetros e multiplicado pelo número de quilômetros rodados por mês.

Custo de uma lavagem geral a cada mês.

Custo de dois engraxamentos a cada mês.

Custo do alinhamento (R\$50,00) dividido por 10000 quilômetros e multiplicado pelo número de quilômetros rodados por mês.





# Prefeitura Municipal de Luz

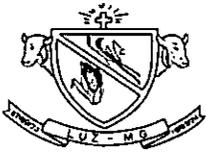
## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



INSS	Conforme legislação específica, 2,2% do faturamento mensal, isto é: custo do km rodado multiplicado pelo número de quilômetros rodados.	Lavagem geral	Custo de uma lavagem geral a cada mês.
IR	Conforme legislação específica, 7,5% de 60% do faturamento mensal, sob o que aplica-se o redutor da tabela do IR.	Engraxamento	Custo de dois engraxamentos a cada mês.
SEST/SENAT	Conforme legislação específica, 0,5% do faturamento mensal.	Alinhamento	Custo do alinhamento (R\$50,00) dividido por 10000 quilômetros e multiplicado pelo número de quilômetros rodados por mês.
ISSQN	Conforme legislação específica, 3% do faturamento mensal.	Balanceamento	Custo do balanceamento (R\$50,00) dividido por 10000 quilômetros e multiplicado pelo número de quilômetros rodados por mês.
IPVA	Conforme legislação específica, 2% do valor do veículo dividido por 12 meses.	Pneus	Custo de um jogo de pneus dividido por 40000 quilômetros e multiplicado pelo número de quilômetros rodados por mês.
Licenciamento	Conforme legislação específica, o valor da taxa de 2018, R\$ 92,66 dividido por 12 meses.	Peças e Mão-de-obra	1% do valor do veículo dividido por 5000 quilômetros e multiplicado pelo número de quilômetros rodados por mês.
DPVAT Obrigatório	Conforme legislação específica, o valor do DPVAT de 2018, R\$164,82 dividido por 12 meses.	Custo Mensal	Totalização dos custos de manutenção acima especificados.
Seguro c/ danos	Valor médio de um seguro extra calculado pelo número de passageiros do veículo, à razão de R\$2,00 por pessoa para veículos com até 15 passageiros.	Custo por Km	Divisão dos custo mensal de manutenção pelo número de quilômetros rodados no mês.
Custo mensal	Totalização dos custos tributários mensais.	Deslocamento abastecimento	Custo referente ao para deslocamento entre Esteios e Luz para abastecimento.
Custo anual	Custo mensal multiplicado por 12 meses.		
Custo por Km	Custo mensal dividido pelo número de quilômetros rodados no mês.		

### DEPRECIÇÃO





# Prefeitura Municipal de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



<b>Valor venal do veículo</b>	Valor médio de um veículo com quatro anos de uso, já que a legislação específica faculta o uso de veículos de até 5 anos de uso, condicionando à vistoria exigida.	<b>Margem de Lucro</b>	1% do valor do veículo, ou seja, duas vezes o índice oficial da remuneração da poupança
<b>Depreciação anual</b>	20% do valor do veículo, considerando a idade máxima de 05 anos.		
<b>Depreciação mensal</b>	20% do valor do veículo dividido por 12 meses.		
<b>Custo por Km</b>	Valor da depreciação mensal dividido pelo número de quilômetros rodados por mês.		
<b>Faturamento Mensal</b>	Custo do quilômetro rodado multiplicado pelo número de quilômetros rodados no mês.	<b>Custo por Km</b>	Resultado da divisão dos custos com combustível, motorista, tributos, manutenção, depreciação e lucro pelo número de quilômetros rodados no mês.

### OBSERVAÇÕES:

- \* Considerou-se apenas o preço da gasolina, pois o óleo diesel é sempre mais barato.
- \* Para cálculo da depreciação considerou-se uma Kombi de 15 lugares com 4 anos de uso.
- \* Os custos de manutenção variam de acordo com a capacidade do veículo: 15 ou 48 lugares.

Roberto Luiz Basilio Pereira  
Secretário Municipal de Obras

Marcone Almeida Néri  
Transporte Escolar

Luz, 14 de maio de 2018





# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



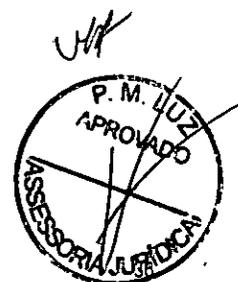
## CUSTO DA PREFEITURA PARA PRESTAR O SERVIÇO

	Combustível		Motorista
Extensão da linha/Km	100	Salário Mensal	R\$ 1.621,80
Média mensal de dias	20	Salário Anual	R\$ 19.461,60
Quilometragem mensal	2000	Décimo Terceiro	R\$ 1.621,80
Quilometragem por litro	5	1/3 de Férias	R\$ 540,60
Consumo Mensal/Litro	400	INSS	R\$ 4.427,51
Preço do Combustível	R\$ 4,70	Custo anual	R\$ 26.051,51
Custo mensal	R\$ 1.879,60	Custo mensal	R\$ 2.170,96
Custo por Km	R\$ 0,94	Custo por Km	R\$ 1,09
	Tributos		Manutenção
Valor para base de cálculo	R\$ 0,00	Troca de óleo	R\$ 68,00
INSS	R\$ 0,00	Lavagem geral	R\$ 150,00
IR	R\$ 0,00	Engraxamento	R\$ 30,00
SEST/SENAT	R\$ 0,00	Alinhamento	R\$ 10,00
ISSQN	R\$ 0,00	Balanceamento	R\$ 10,00
IPVA	R\$ 0,00	Pneus	R\$ 62,40
Licenciamento	R\$ 7,72	Peças e Mão-de-obra	R\$ 120,00
DPVAT - Seg. Obrigatório	R\$ 13,74	Custo Mensal	R\$ 450,40
Seguro c/ danos a passageiro	R\$ 30,00	Custo por Km	R\$ 0,23
Custo mensal	R\$ 51,46	Deslocamento para abastecimento	R\$ 0,15
Custo anual	R\$ 617,48		
Custo por Km	R\$ 0,03		
	Depreciação		Lucro
Valor venal do veículo	R\$ 30.000,00	Margem de Lucro	R\$ 0,00
Depreciação anual	R\$ 6.000,00		
Depreciação mensal	R\$ 500,00		
Custo por Km	R\$ 0,25		
			TOTAL
Faturamento Mensal	R\$ 5.352,42	Custo por Km	R\$ 2,68

Roberto Luiz Basílio Pereira  
Secretário Municipal de Obras

Marcone Almeida Néri  
Transporte Escolar

Luz, 14 de maio de 2018





# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



## LINHA 14 - MARTINS / MARAVILHA / NORUEGA Matutino / Vespertino

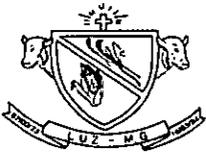
	Combustível		Motorista
Extensão da linha/Km	200	Salário Mensal	R\$ 1.621,80
Média mensal de dias	20	Salário Anual	R\$ 19.461,60
Quilometragem mensal	4000	Décimo Terceiro	R\$ 1.621,80
Quilometragem por litro	5	1/3 de Férias	R\$ 540,60
Consumo Mensal/Litro	800	INSS	R\$ 4.638,35
Preço do Combustível	R\$ 4,70	Custo anual	R\$ 26.262,35
Custo mensal	R\$ 3.759,20	Custo mensal	R\$ 2.188,53
Custo por Km	R\$ 0,94	Custo por Km	R\$ 0,55
	Tributos		Manutenção
Valor para base de cálculo	R\$ 2,25	Troca de óleo	R\$ 136,00
INSS	R\$ 198,00	Lavagem geral	R\$ 150,00
IR	R\$ 292,57	Engraxamento	R\$ 30,00
SEST/SENAT	R\$ 45,00	Alinhamento	R\$ 20,00
ISSQN	R\$ 270,00	Balanceamento	R\$ 20,00
IPVA	R\$ 50,00	Pneus	R\$ 156,00
Licenciamento	R\$ 7,72	Peças e Mão-de-obra	R\$ 240,00
DPVAT - Seg. Obrigatório	R\$ 13,74	Custo Mensal	R\$ 752,00
Seguro c/ danos a passageiro	R\$ 30,00	Custo por Km	R\$ 0,19
Custo mensal	R\$ 907,03	Deslocamento abastecimento	para R\$ 0,15
Custo anual	R\$ 10.884,32		
Custo por Km	R\$ 0,23		
	Depreciação		Lucro
Valor venal do veículo	R\$ 30.000,00	Margem de Lucro	R\$ 0,08
Depreciação anual	R\$ 6.000,00		
Depreciação mensal	R\$ 500,00		
Custo por Km	R\$ 0,13		
			TOTAL
Faturamento Mensal	R\$ 9.006,76	Custo por Km	R\$ 2,25

Roberto Luiz Basílio Pereira  
Secretário Municipal de Obras

Marcone Almeida Néri  
Transporte Escolar

Luz, 14 de maio de 2018





# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE RASTREADORES EM COMODATO PARA RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS´GSM´GPRS

PROCESSO Nº 074/18  
PREGÃO 026/18

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, declaro que conforme os itens do Edital, aceito a instalação de rastreadores em comodato para rastreamento e monitoramento de veículos VIA SATÉLITE POR GPS´GSM´GPRS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do Declarante)  
Carimbo de CNPJ do Licitante/Nº CPF





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO X

**APRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS PARA VISTORIA**

Licitante \_\_\_\_\_,

CNPJ/CPF:

\_\_\_\_\_, referente ao processo licitatório nº PRC nº 074/2018 –  
**Pregão nº 026/2018**, em atendimento as cláusulas do edital de licitação acima citado, declaro que vou  
apresentar na data de **11 de Junho de 2018**, o veículo abaixo descrito para vistoria:

Marca: \_\_\_\_\_;

Modelo: \_\_\_\_\_;

Placa: \_\_\_\_\_;

Ano de fabricação: \_\_\_\_\_;

Ano Modelo: \_\_\_\_\_;

Luz, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante





**Prefeitura Municipal de Luz**  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



**ANEXO XI**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018**

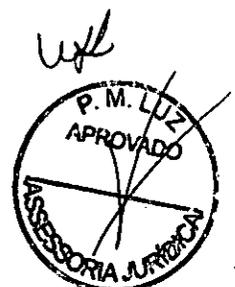
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EPP.**

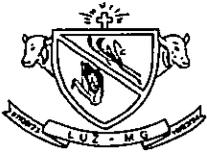
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-  
assinado, e para os fins do Pregão nº 026/2018, **DECLARA** expressamente que:

▶ está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006

..... de ..... de 2018.

**Assinatura do Dirigente da Empresa**





**Prefeitura Municipal de Luz**  
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO XII

**FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL  
PREENCHER O FORMULÁRIO COM LETRA DE FORMA**

Processo nº 074/2018  
Pregão 026/2018

**CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO:**

**“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA CONDUZIR ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG. LINHA 14 - MARTINS/MARAVILHA/NORUEGA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.”**

**RAZÃO SOCIAL/PESSOA FÍSICA:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/CPF:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**FAX:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**PESSOA PARA CONTATO:** \_\_\_\_\_

Retirei pela Internet, na página da Prefeitura Municipal de Luz- MG (www.luz.mg.gov.br), cópia do Edital do Pregão 026/2018 e Processo Licitatório 074/2018 os envelope(s) de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS serão recebidos até o dia e horário indicados no Edital em epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

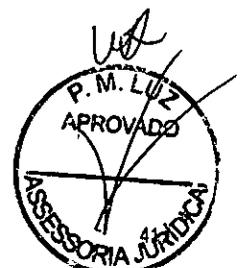
Assinatura e carimbo CNPJ

**ATENÇÃO:**

As empresas ou pessoas físicas que obtiverem o Edital pela Internet, deverão encaminhar este comprovante imediatamente, devidamente preenchido, para o e-mail: [compras@luz.mg.gov.br](mailto:compras@luz.mg.gov.br). Este procedimento se faz necessário para comunicação com as empresas licitantes, caso haja alguma alteração no Edital.

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_



---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE LUZ

---



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
PROCESSO LICITATÓRIO PRC N°. 074/2018. PREGÃO N° 026/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PRC N°. 074/2018. PREGÃO N° 026/2018. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA CONDUZIR ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG.

LINHA 14 - MARTINS/MARAVILHA/NORUEGA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL."

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 06.06.2018 ÀS 09:00 HORAS. LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ-MG. SITUADA A AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG. INFORMAÇÕES (37)3421-3030, RAMAL 32, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 17:00 HORAS.

LUZ/MG, 10.05.18.

WWW.LUZ.MG.GOV.BR.

**VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**  
Pregoeira.

Publicado por:  
Angela Aparecida Ferreira  
Código Identificador:9F630940

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 24/05/2018. Edição 2258

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



**Prefeitura Municipal de Luz**  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



Ofício Nº: 0034/2018

Assunto: Cancelamento de Licitação

Serviço: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes

Data: 29/05/2018

Saudações.

Venho por meio deste, solicitar o cancelamento da Licitação PRC 74/2018 PREGÃO 2618/2018 que se trata:

“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE LUZ, ENTRE A ZONA RURAL E A ZONA URBANA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 CONTENDO UM MOTORISTA EM VEÍCULO DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) ANOS DE FABRICAÇÃO, E COM NO MÍNIMO 15 LUGARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.”

Considerando que o município irá suprir internamente o transporte , conforme previsto no Art. 49 da Lei 866/93.

Considerando a urgência que se faz, solicitamos que seja cancelada o mais breve possível.

Atenciosamente,

**Roberto Luiz Basílio Pereira**  
**Secretário Municipal de Obras Públicas e Transporte**

Ilma Sra.  
Vanusa Cândida de Oliveira Brito  
Pregoeira - Setor de Compras e Licitações  
Prefeitura Municipal  
Luz - MG



**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**  
**PARECER Nº. 148/2018 DE 30/05/18 – REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**PRC Nº 074/18**

**MODALIDADE: PREGÃO Nº 026/18**

**OBJETO: PRC Nº 074/18 DE 22/05/18 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/18, a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA CONDUZIR ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG. LINHA 14 - MARTINS /MARAVILHAS/NORUEGA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL".**

**FUNDAMENTO: Lei Federal Nº 8.666/93 DE 21/06/1993, Lei Federal Nº 10.520/2002, de 17/7/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº. 143/2013, de 02/01/2006 posteriormente alterado pelo Decreto Municipal 1.069/2011, e demais normas estabelecidas no Edital e pela LC 123/2006;**

Em que pese a licitação ter sido pautada dentro do mais alto rigor buscando sempre a aplicação da legalidade e publicidade ocorreu a publicação do **DECRETO N.º 2.501/2018, DE 16 DE MAIO DE 2018. "APROVA PLANO DE CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Por isso, o Município de Luz decidiu ao invés de terceirizar o serviço irá suprir internamente a demanda visando economia aos cofres públicos municipais.

Assim sendo, em razão dos motivos mencionados necessário se faz a revogação do processo licitatório, conforme autoriza o art. 49 da Lei. 8.666/93, vejamos:

**FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL:**  
**Art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/93.**

**Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**

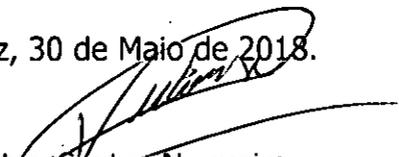




## **PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Por fim, atendendo o disposto aos ditames legais da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, analisamos que o **PRC Nº 074/18- MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/18**, poderá ser devidamente revogado.

Luz, 30 de Maio de 2018.

  
Lelton Santos Nogueira  
OAB/MG – 105.575



## REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PRC Nº. 074/2018  
PREGÃO Nº 026/2018

### DESPACHO

O Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, pelas leis pertinentes e com fundamento no Art. 49, da Lei Federal Nº. 8.666/93, bem como ante a recomendação da Comissão Permanente de Licitação, constante de Ata, Em fundamento da lei federal nº 10.520/2002 de 17/07/2002, regulamentado pelo decreto municipal nº 143/2013 de 02/01/2006 posteriormente alterado pelo decreto municipal 1.069/2011, e demais normas estabelecidas no Edital e pela LC 123/2006; Devido a publicação do decreto nº 2.501/2018, de 16 de Maio de 2018, que "APROVA O PLANO DE CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o Município decidiu supri internamente a demanda visando a economia aos cofres públicos municipais. REVOGA a licitação, referente ao processo PRC nº 074/2018 – PREGÃO Nº 026/2018, cujo objeto trata-se da **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE LUZ, ENTRE A ZONA RURAL E A ZONA URBANA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018/2019 LINHA 14 - MARTINS/MARAVILHAS/NORUEGA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS”**.

Em razão dos motivos mencionados, fica REVOGADO o presente Processo de Licitação e determinado que a Comissão Permanente de Licitação - CPL instaure outro em nova oportunidade, após as adequações necessárias que levaram a decretação da revogação acima.

Publique-se.

Luz, 30 de Maio de 2018.

  
AILTON DUARTE  
Prefeito Municipal

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE LUZ

---



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**PRC Nº. 074/2018**  
**PREGÃO Nº 026/2018**

**DESPACHO**

O Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, pelas leis pertinentes e com fundamento no Art. 49, da Lei Federal Nº. 8.666/93, bem como ante a recomendação da Comissão Permanente de Licitação, constante de Ata. Em fundamento da lei federal nº 10.520/2002 de 17/07/2002, regulamentado pelo decreto municipal nº 143/2013 de 02/01/2006 posteriormente alterado pelo decreto municipal 1.069/2011, e demais normas estabelecidas no Edital e pela LC 123/2006; Devido a publicação do decreto nº 2.501/2018, de 16 de Maio de 2018, que "APROVA O PLANO DE CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o Município decidiu supri internamente a demanda visando a economia aos cofres públicos municipais. REVOGA a licitação, referente ao processo PRC nº 074/2018 – PREGÃO Nº 026/2018, cujo objeto trata-se da "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE LUZ, ENTRE A ZONA RURAL E A ZONA URBANA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018/2019 LINHA 14 - MARTINS/MARAVILHAS/NORUEGA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS".

Em razão dos motivos mencionados, fica REVOGADO o presente Processo de Licitação e determinado que a Comissão Permanente de Licitação - CPL instaure outro em nova oportunidade, após as adequações necessárias que levaram a decretação da revogação acima.

Publique-se.

Luz, 30 de Maio de 2018.

**AILTON DUARTE**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Angela Aparecida Ferreira  
Código Identificador:C482F32C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 01/06/2018. Edição 2263

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>